



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2018, Número 223

Florianópolis, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ricardo José Roesler
Presidente

Cid José Goulart Júnior
Vice-Presidente e Corregedor

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Portarias	1
Atos Delegados	2
Atos da Direção-Geral	3
Atos Delegados	3
Atos dos Relatores	3
Atos Delegados	3
Acórdãos e Resoluções	7
Acórdãos	7
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	8
ZONAS ELEITORAIS	8
1ª Zona Eleitoral - Araranguá	8
Atos Judiciais	8
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro	8
Atos Judiciais	8
5ª Zona Eleitoral - Brusque	10
Atos Judiciais	10
9ª Zona Eleitoral - Concórdia	11
Atos Judiciais	11
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	11
Atos Judiciais	11
11ª Zona Eleitoral - Curitiba	12
Atos Judiciais	12
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	12
Atos Judiciais	12
19ª Zona Eleitoral - Joinville	12
Atos Judiciais	12
26ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	13
Atos Judiciais	13
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	14
Atos Judiciais	14
32ª Zona Eleitoral - Timbó	14
Atos Judiciais	14
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	15
Atos Judiciais	15
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	15
Atos Judiciais	15
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	15
Atos Judiciais	15
41ª Zona Eleitoral - Palmitos	17
Atos Judiciais	17
46ª Zona Eleitoral - Taió	17
Atos Judiciais	17
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	20
Atos Judiciais	20
51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília	20
Atos Judiciais	20
55ª Zona Eleitoral - Pomerode	21
Atos Judiciais	21
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	22
Atos Judiciais	22
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	23
Atos Judiciais	23
61ª Zona Eleitoral - Seara	23
Atos Judiciais	23
64ª Zona Eleitoral - Gaspar	23
Atos Judiciais	23
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	23
Atos Judiciais	23
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	24
Atos Judiciais	24
70ª Zona Eleitoral - São Carlos	27
Atos Judiciais	27
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	27
Atos Judiciais	27
83ª Zona Eleitoral - Modelo	28
Atos Judiciais	28
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	29
Atos Judiciais	29
86ª Zona Eleitoral - Brusque	29
Atos Judiciais	29
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	29
Atos Judiciais	29
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	30
Atos Judiciais	30

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

Juizes das Centrais de Atendimento ao Eleitor no ano de 2019

PORTARIA P N. 223/2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso XXIV, do

Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução TRESC n. 7.855, de 7.5.2012, e

- considerando o art. 2º da Portaria P n. 171, de 4.9.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Juizes das Zonas Eleitorais abaixo relacionadas para, no ano de 2019, exercerem a Coordenação da Central de Atendimento ao Eleitor nos municípios e períodos especificados, em conformidade com Resolução TRESC n. 7.855, de 7.5.2012:

Município	Período de atuação em 2019	Zona Eleitoral
Balneário Camboriú	1º.1 a 7.4	56ª
	8.4 a 7.8	103ª
	8.8 a 7.12	56ª
	8 a 31.12	103ª
Blumenau	1º.1 a 30.4	88ª
	1º.5 a 31.12	3ª
Brusque	1º.1 a 10.1	5ª
	11.1 a 10.5	86ª
	11.5 a 10.9	5ª
	11.9 a 31.12	86ª
Chapecó	1º a 10.1	35ª
	11.1 a 10.5	94ª
	11.5 a 10.9	35ª
	11.9 a 31.12	94ª
Concórdia	1º a 10.1	9ª
	11.1 a 10.5	90ª
	11.5 a 10.9	9ª
	11.9 a 31.12	90ª
Criciúma	1º.1 a 28.2	10ª
	1º.3 a 31.5	92ª
	1º.6 a 31.8	98ª
	1º.9 a 30.11	10ª
	1º a 31.12	92ª
Florianópolis	1º a 28.2	12ª
	1º.3 a 31.5	13ª
	1º.6 a 31.8	100ª
	1º.9 a 30.11	12ª
	1º a 31.12	13ª
Itajaí	1º.1 a 7.4	16ª
	8.4 a 7.8	97ª
	8.8 a 7.12	16ª
	8 a 31.12	97ª
Jaraguá do Sul	1º.1 a 30.4	17ª
	1º.5 a 31.8	87ª
	1º.9 a 31.12	17ª
Joaçaba	1º.1 a 31.3	85ª
	1º.4 a 31.7	18ª
	1º.8 a 30.11	85ª
	1º a 31.12	18ª
Joinville	1º.1 a 28.2	19ª
	1º.3 a 31.5	76ª
	1º.6 a 31.8	95ª
	1º.9 a 30.11	96ª

	1º a 31.12	105ª
Lages	1º.1 a 10.2	21ª
	11.2 a 10.5	93ª
	11.5 a 10.8	104ª
	11.8 a 10.11	21ª
	11.11 a 31.12	93ª
Rio do Sul	1º a 10.1	26ª
	11.1 a 10.5	102ª
	11.5 a 10.9	26ª
	11.9 a 31.12	102ª
São José	1º a 10.1	84ª
	11.1 a 10.5	29ª
	11.5 a 10.9	84ª
	11.9 a 31.12	29ª
São Miguel do Oeste	1º.1 a 30.4	45ª
	1º.5 a 31.8	82ª
	1º.9 a 31.12	45ª
Tubarão	1º a 10.1	33ª
	11.1 a 10.5	99ª
	11.5 a 10.9	33ª
	11.9 a 31.12	99ª

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no *Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de dezembro de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Atos Delegados**CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REPROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018****CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REPROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018 PARA OS CARGOS DE DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL (Resolução TSE n. 23.554, de 18/12/2017, art. 247)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Ricardo Roesler, em razão das decisões nos autos dos processos n. 0600796-37.2018.6.24.0000, 0600877-83.2018.6.24.0000, 0601190-44.2018.6.24.0000 e 0601267-53.2018.6.24.0000, Classe Registro de Candidaturas:

CONVOCO os partidos políticos e as coligações concorrentes em 2018, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de reprocessamento dos resultados das Eleições 2018 para os cargos de deputado federal e de deputado estadual, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 13h30min, na Coordenadoria de Eleições deste Tribunal, situada na Rua Esteves Júnior, 68, 4º andar, nesta Capital.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.

Patrícia Hahnert Sardá Lisbôa
Coordenadora de Eleições

Publicação n. 1170-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico**EDITAL**

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601388-81.2018.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: VITORALDO BRIDI
 REQUERENTE: ELEICAO 2018 JAKSOM NATAL CASTELLI
 DEPUTADO ESTADUAL
 ADVOGADO: EDERNEI DHEIN - OAB/SC47875
 REQUERENTE: JAKSOM NATAL CASTELLI
 ADVOGADO: EDERNEI DHEIN - OAB/SC47875

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553, de 18 de dezembro de 2017, FAZ PUBLICAR que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.
 Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 11/12/2018.
 Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Publicação n. 1171-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) (PJe) N. 0601267-53.2018.6.24.0000

REQUERENTE: IVANA LAIS DA CONCEICAO
 ADVOGADO: ANDRESSA APARECIDA NESPOLO - OAB/SC32424
 ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE MARTENDAL - OAB/SC38879
 ADVOGADO: RAMIRO ISOTTON - OAB/SC18033
 ADVOGADO: WILSON KNONER CAMPOS - OAB/SC37240
 ADVOGADO: WILIAN KNONER CAMPOS - OAB/SC50897
 ADVOGADO: GABRIEL MOURAO KAZAPI - OAB/SC23023
 ADVOGADO: MARCELLO KONS MARTENDAL - OAB/SC52395
 ADVOGADO: MARLON CHARLES BERTOL - OAB/SC10693
 ADVOGADO: GIOVANI ACOSTA DA LUZ - OAB/SC17635
 REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL - SC
 ADVOGADO: MARLON CHARLES BERTOL - OAB/SC10693
 ADVOGADO: ANDRESSA APARECIDA NESPOLO - OAB/SC32424
 ADVOGADO: GIOVANI ACOSTA DA LUZ - OAB/SC17635
 ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE MARTENDAL - OAB/SC38879
 ADVOGADO: MARCELLO KONS MARTENDAL - OAB/SC52395
 ADVOGADO: RAMIRO ISOTTON - OAB/SC18033
 ADVOGADO: WILSON KNONER CAMPOS - OAB/SC37240
 ADVOGADO: GABRIEL MOURAO KAZAPI - OAB/SC23023
 ADVOGADO: WILIAN KNONER CAMPOS - OAB/SC50897
 INTIMAÇÃO

Intimo os requerentes IVANA LAIS DA CONCEICAO e PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL - SC para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial de 11/12/2018 (Id. 1081955), nos termos do Art. 57, parágrafo único, da Res. TSE n. 23.548/2017, complementado pelo art. 2º, parágrafo único, da Portaria TRE/SC n. 205/2018.

Florianópolis, 11/12/2018.
 Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 11/12/2018.
 Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Atos da Direção-Geral

Atos Delegados

REMOÇÃO DE OFÍCIO

PORTARIA DG N. 332/2018

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 3º da Portaria P n. 334/2009,

- considerando a classificação do servidor Thiago Ramos Magalhães no Concurso de Remoção n. 1/2018,

- considerando que o servidor foi removido, por meio da Portaria DG n. 314/2018, da 68ª ZE/Balneário Piçarras para a 105ª ZE/Joinville,

- considerando a decisão no PAE n. 59.366/2018,

R E S O L V E :

Art. 1º Remover de ofício, a partir de 10 de dezembro de 2018, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Cargo	Unidade de Origem	Unidade de Destino
Carlos Ricardo Penayo de Melo	Analista Judiciário - Área Judiciária	76ª ZE - Joinville	105ª ZE - Joinville
Thiago Ramos Magalhães	Analista Judiciário - Área Judiciária	105ª ZE - Joinville	76ª ZE - Joinville

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Sérgio Manoel Martins
 Diretor-Geral

Atos dos Relatores

Atos Delegados

Publicação n. 1163-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601492-73.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ULISSES GABRIEL DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

REQUERENTE: ULISSES GABRIEL

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1042905) de XX/11/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601483-14.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ELIO FRANCISCO CELLA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE VENDRAMIM - OAB/SC43520

REQUERENTE: ELIO FRANCISCO CELLA

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE VENDRAMIM - OAB/SC43520
ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1043955) de 09/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601430-33.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LUCIO MAURO NEDEL
DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ANDRE LUIS FACCIN COLOSSI - OAB/SC32816

REQUERENTE: LUCIO MAURO NEDEL

ADVOGADO: ANDRE LUIS FACCIN COLOSSI - OAB/SC32816

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1041055) de 09/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0602251-37.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 DEYNISE FARIAS DO NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: KARLA GRACIELA MULLER - OAB/SC38003

REQUERENTE: DEYNISE FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: KARLA GRACIELA MULLER - OAB/SC38003

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1044355) de 09/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0602184-72.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 DARCI PIRES DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

REQUERENTE: DARCI PIRES DE LIMA

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1042605) de 09/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601858-15.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JUNGLES SILVIO WEGHER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

REQUERENTE: JUNGLES SILVIO WEGHER

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1042805) de 09/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Publicação n. 1165-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601761-15.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOAO GHIZONI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LUCIANO ZAMBROTA - OAB/SC20136

REQUERENTE: JOAO GHIZONI

ADVOGADO: LUCIANO ZAMBROTA - OAB/SC20136

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1053705) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601843-46.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LAURO EDUARDO BACCA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

REQUERENTE: LAURO EDUARDO BACCA

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1054655) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601337-70.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARIA APARECIDA ROCHA CANDIDO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA RABAIOLI - OAB/SC32836

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO PALMEIRA - OAB/SC8095

ADVOGADO: RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - OAB/SC38349

ADVOGADO: WILLIAM FARIAS RODRIGUES - OAB/SC40396

ADVOGADO: ANDERSON MORAIS - OAB/SC46220

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ROCHA CANDIDO

ADVOGADO: WILLIAM FARIAS RODRIGUES - OAB/SC40396

ADVOGADO: RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - OAB/SC38349

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO PALMEIRA - OAB/SC8095

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA RABAIOLI - OAB/SC32836
ADVOGADO: ANDERSON MORAIS - OAB/SC46220
ATO ORDINATÓRIO

Intimação do(s) requerente(s) para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. XXXXX) de XX/11/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601702-27.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANGELITA DE FATIMA DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS ANDERSON DA SILVA - OAB/SC37271

REQUERENTE: ANGELITA DE FATIMA DE LIMA

ADVOGADO: MARCOS ANDERSON DA SILVA - OAB/SC37271

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1055205) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601555-98.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RUTINEIA ROSSI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

REQUERENTE: RUTINEIA ROSSI

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1055605) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601915-33.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANELISE CHIARELLI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: FELIX RAICHARDT - OAB/SC44067

REQUERENTE: ANELISE CHIARELLI

ADVOGADO: FELIX RAICHARDT - OAB/SC44067

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1058855) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601536-92.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CLOVIS MACIEL KRUGER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: DIONEI MORESTONI - OAB/SC13181

REQUERENTE: CLOVIS MACIEL KRUGER

ADVOGADO: DIONEI MORESTONI - OAB/SC13181

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1059555) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601299-58.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ORLANDO LIDUINO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

REQUERENTE: ORLANDO LIDUINO

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1060055) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme §1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601539-47.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 PAULO AFONSO PIOVEZAN DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

REQUERENTE: PAULO AFONSO PIOVEZAN

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1056455) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Publicação n. 1166-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0602182-05.2018.6.24.0000**

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MURILO CORDEIRO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE - OAB/SC11604

REQUERENTE: MURILO CORDEIRO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE - OAB/SC11604

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1054855) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601877-21.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 THIAGO SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MATHEUS PAIM - OAB/SC33463

REQUERENTE: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MATHEUS PAIM - OAB/SC33463

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1055105) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601589-73.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANDREY OTAVIO TOMAZI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ARIEL FELIPE CORDEIRO DE MIRANDA - OAB/SC29714

REQUERENTE: ANDREY OTAVIO TOMAZI

ADVOGADO: ARIEL FELIPE CORDEIRO DE MIRANDA - OAB/SC29714

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1055705) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601466-75.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 AERCI ARREAL OLM DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935

REQUERENTE: AERCI ARREAL OLM

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1058305) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601359-31.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 SILVIO CARDOSO JUNIOR DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

REQUERENTE: SILVIO CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: GUILHERME ZAMPARETTI DE QUEIROZ - OAB/SC43931

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1055455) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601476-22.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MATHEUS VETTER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - OAB/DF31816

REQUERENTE: MATHEUS VETTER

ADVOGADO: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - OAB/DF31816

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1056255) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601675-44.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 THAMIRES FREDO SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARCOS ANDERSON DA SILVA - OAB/SC37271

REQUERENTE: THAMIRES FREDO SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANDERSON DA SILVA - OAB/SC37271

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1056355) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601870-29.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935

REQUERENTE: TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1058605) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601482-29.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 NELCI TEREZINHA PEDROSKI CANCI DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

REQUERENTE: NELCI TEREZINHA PEDROSKI CANCI

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1059005) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601805-34.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CLAUDIA LOPES COSTA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

REQUERENTE: CLAUDIA LOPES COSTA

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1060555) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601605-27.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOAO HERCILIO LUIZ DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

REQUERENTE: JOAO HERCILIO LUIZ

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do requerente para cumprimento das diligências solicitadas no Relatório de Diligência (Parecer - Id. 1060755) de 10/12/2018, no prazo de 3 (três) dias, conforme § 1º do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Observação: o inteiro teor dos autos encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html>).

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos**Publicação n. 1164-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico****ACÓRDÃO N. 33463**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601404-35.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601404-35.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 VOLNEI WEBER DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: RAMIREZ ZOMER - OAB/SC20535

ADVOGADO: ANDRE MELLO FILHO - OAB/SC1240

ADVOGADO: MICHELE CROTTI - OAB/SC43139

REQUERENTE: VOLNEI WEBER

ADVOGADO: RAMIREZ ZOMER - OAB/SC20535

ADVOGADO: ANDRE MELLO FILHO - OAB/SC1240

ADVOGADO: MICHELE CROTTI - OAB/SC43139

EMENTA:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL.

INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DA CAMPANHA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (LEI N. 9.504/1997, ART. 28, § 4º, I, E RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017, ART. 50, I) - RECURSOS EXCLUSIVAMENTE DE ORIGEM PRIVADA QUE COMPÕEM A ESCRITURAÇÃO FINAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTROLE ELEITORAL - IRREGULARIDADES FORMAIS - PRECEDENTE DO TREC PARA AS ELEIÇÕES 2018 - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA ANTERIOR À ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA - ELEMENTOS SATISFATÓRIOS PARA CONHECIMENTO DOS DISPÊNDIOS - VALORES ÍNFIMOS EM PROPORÇÃO AOS VALORES MOVIMENTADOS - CONSIGNAÇÃO DE NOTA.

OMISSÃO DE GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017, ART. 50, § 6º) - RECURSOS MOVIMENTADOS QUE INTEGRAM A ESCRITURAÇÃO FINAL - FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PRESERVADA - FALHA DE ORDEM FORMAL - PRECEDENTE DO TREC - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE PESSOAS FÍSICAS COM INDÍCIO DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA EM RAZÃO DE TEMPO DE DESEMPREGO - DADOS DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS DOADORES DEMONSTRANDO RENDIMENTOS COMPATÍVEIS COM OS RECURSOS DOADOS - IRREGULARIDADE AFASTADA.

VARIAÇÃO DE SALDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - INCLUSÃO DE VALORES OMITIDOS - QUANTIAS DIVERGENTES NÃO REPRESENTATIVAS EM PROPORÇÃO AOS RECURSOS MOVIMENTADOS (0,35%) - REGISTRO DE NOTA.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS PRESTADAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO FUTURA.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2018.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, RELATOR

Florianópolis, 10/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Publicação n. 1167-18/CRIP - Processo Judicial Eletrônico

ACÓRDÃO N. 33466

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) (PJe) N. 0601921-40.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601921-40.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 VICENTE AUGUSTO CAROPRESO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ELISANGELA PINHEIRO - OAB/SC28005

REQUERENTE: VICENTE AUGUSTO CAROPRESO

ADVOGADO: ELISANGELA PINHEIRO - OAB/SC28005

EMENTA:

- ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

- DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA, EM CONTRARIEDADE AO ART. 50, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017 - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE DAS CONTAS - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

- EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, VERIFICADAS A PARTIR DO CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS, EM CONTRARIEDADE AO ART. 56, INCISO I, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017 - FALHAS ESCLARECIDAS, SEM PREJUÍZO À ANÁLISE DA CONTABILIDADE - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

- DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOIS DEPÓSITOS EXISTENTES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPROPRIIDADE DEVIDAMENTE ESCLARECIDA, SEM MÁCULA À CONFIABILIDADE DAS CONTAS - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

- RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ANTES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS NÃO INFORMADA À ÉPOCA, CONTRARIANDO O ART. 50, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017 - CONTABILIZAÇÃO COMPLETA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE - APOSIÇÃO DE MERA RESSALVA.

- CONCLUSÃO: APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR, RELATOR

Florianópolis, 11/12/2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral - Araranguá

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

AÇÃO PENAL 15-32.2016.6.24.0001

AUTOR DA AÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RONALDO PEREIRA KOCK

ADVOGADO: JORGE ACIR CORDEIRO - OAB/SC 13106

Vistos Etc.

Diante do cumprimento das condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo, bem como da manifestação ministerial favorável, JULGO EXTINTA a punibilidade de Ronaldo Pereira Koch, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.

SEm custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Araranguá, 05 de dezembro de 2018

Leticia Pavei Cachoeira

Juíza Eleitoral

4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro

Atos Judiciais

Editais

EDITAL 030/2018

O Excelentíssimo Senhor Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior, Juiz da 4ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23553/2017,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 dos partidos políticos abaixo nominados, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugnar-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo n.	Prestador de Contas
Urubici	134-13.2018.6.24.0004	Movimento Democrático Brasileiro
Urubici	130-73.2018.6.24.0004	Partido Social Democrático
Bom Retiro	124-66.2018.6.24.0004	Partido Social Democrático
Rio Rufino	125-51.2018.6.24.0004	Movimento Democrático Brasileiro

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Bom Retiro/SC, aos dez dias do mês de dezembro de 2018. Eu, Cícero Fontana da Silva, Chefe de Cartório, o digitei.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Decisões/Despachos

Autos n. 116-89.2018.6.24.0004

Interessado: Partido da República - PR - Alfredo Wagner

Advogado (a): Suzana Hinckel Maciel (OAB/SC 40.886)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 12).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 07).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 11)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 13).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Autos n. 113-37.2018.6.24.0004

Interessado: Partido Progressista - PP - Alfredo Wagner

Advogado (a): Suzana Hinckel Maciel (OAB/SC 40.886)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 12).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 07).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 11)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 13).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Autos n. 115-07.2018.6.24.0004

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Alfredo Wagner

Advogado (a): Suzana Hinckel Maciel (OAB/SC 40.886)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 12).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 07).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 11)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 13).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Autos n. 121-14.2018.6.24.0004

Interessado: Partido Progressista - PP - Bom Retiro

Advogado (a): Gabriele Klaumann Ribeiro (OAB/SC 41.941)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 22).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 19).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 20)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 21).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Autos n. 120-29.2018.6.24.0004

Interessado: Partido da República - PR - Bom Retiro

Advogado (a): Gabriele Klaumann Ribeiro (OAB/SC 41.941)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 16).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE,

bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 13).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 14)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 15).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

Autos n. 117-74.2018.6.24.0004

Interessado: Partido Social Democrático - PSD - Rio Rufino

Advogado (a): Valcir Flávio de Freitas (OAB/SC 30.242)

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (fl. 50).

O Cartório Eleitoral certificou que o Partido não registrou qualquer movimentação financeira, conforme extratos bancários eletrônicos consultados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, bem como a ausência de recibos eleitorais ou registro de repasse ou distribuição de recursos dos Fundos Públicos (fl. 47).

A Unidade Técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas eleitorais (fl. 48)

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas (fl. 49).

É o relatório. Decido.

Cumprindo o disposto no art. 48, II, "d" e art. 56 e sgs. da Resolução TSE nº 23.553/2017, o Partido apresentou a prestação de contas referente às Eleições Gerais 2018.

A Unidade Técnica de análise, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas prestadas.

De fato, constatou-se a ausência de qualquer movimentação bancária, como também irregularidades que comprometessem a confiabilidade da prestação em questão.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais, não havendo movimentação financeira pela agremiação partidária local no período em questão, determino o arquivamento do presente feito e considero PRESTADAS E APROVADAS as contas com fulcro no art. 77, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bom Retiro, 10 de dezembro de 2018.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Juiz Eleitoral

5ª Zona Eleitoral - Brusque

Atos Judiciais

Ediais

Juízo da 005ª Zona Eleitoral - Brusque

Juiz Eleitoral: Edegar Leopoldo Schlösser

Chefe de Cartório: João Carlos Marinho Junior

EDITAL nº 040/2018

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor Edegar Leopoldo Schlösser, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas de campanha eleitoral de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTI DO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO	ADVOGADO(S)/Nº OAB
PSD	Botuverá	Laudir Luiz Maestri, Presidente, Francisco Costa, Tesoureiro	Carlos Henrique Delandréa OAB/SC 16.358B

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Edegar Leopoldo Schlösser fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu _____, João Carlos Marinho Junior, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Brusque, 11 de dezembro de 2018

Edegar Leopoldo Schlösser Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Ediais

Juízo da 005ª Zona Eleitoral - Brusque

Juiz Eleitoral: Edegar Leopoldo Schlösser

Chefe de Cartório: João Carlos Marinho Junior

EDITAL nº 039/2018

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor Edegar Leopoldo Schlösser, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas de campanha eleitoral de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTI DO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO	ADVOGADO(S)/Nº OAB
PRB	Guabiruba	Clovis Dalmolin, Presidente, Leonir Menezes, Tesoureiro	Flavio Anito de Souza OAB/SC 27.775

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Edegar Leopoldo Schlösser fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu _____, João Carlos Marinho Junior, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Brusque, 11 de dezembro de 2018

Edegar Leopoldo Schlösser

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Ediais

Juízo da 005ª Zona Eleitoral - Brusque

Juiz Eleitoral: Edegar Leopoldo Schlösser

Chefe de Cartório: João Carlos Marinho Junior

EDITAL nº 038/2018

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor Edemar Leopoldo Schlösser, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas de campanha eleitoral de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTI DO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO	ADVOGADO(S)/Nº OAB
PRB	Botuverá	Leandro Rescarolli, Presidente, Jéssica de Souza Rescarolli, Tesoureira	Rodrigo Ivan Lazzarotti, OAB/SC 12.298

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Edemar Leopoldo Schlösser fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu _____, João Carlos Marinho Junior, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Brusque, 11 de dezembro de 2018

Edemar Leopoldo Schlösser

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

9ª Zona Eleitoral - Concórdia**Atos Judiciais****Editais****EDITAL DE CORREIÇÃO N. 014/2018**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vinícius Von Bittencourt, Juiz Eleitoral da 009ª ZE, em substituição - Concórdia/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos desta 009ª Zona Eleitoral - Concórdia/SC, no dia 18 de dezembro de 2018, a partir das 13:00 horas.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Concórdia/SC, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018. Eu, _____, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório, o digitei.

Dr. Marcus Vinícius Von Bittencourt

Juiz Eleitoral da 009ª ZE, em substituição

10ª Zona Eleitoral - Criciúma**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****AÇÃO PENAL N.º 253-29.2013.6.24.0010**

Protocolo n.º 76.371/2013

Assunto: Ação Penal - Crime Eleitoral -art. 299 CE

Autor da Ação: Ministério Público Eleitoral

Réu: Moacir Dajori

Advogado(s): Giovanni Dagostin Marchi - OAB/SC 13844; Guilherme Dagostin Marchi - OAB/SC 19188

Réu: Cenedi Hercílio Pacheco

Advogado(s): Alan Alves El Hawat - OAB/SC 41508; Gisele Cecconi - OAB/SC 42692

Réu: Rafaela Premoli Scarabelot

Advogado: Antônio Carlos Premoli - OAB/SC 26717

Réu: Margarete Alano Saturnino

Advogado: Marco Antônio Colombi Zappellini - OAB/SC 23351

Réu: Valcineia Dotina Vicente Martin e Maria da Graça Mateus Ramos

Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira - OAB/SC 22558

Réu: Suely Rosalino

Advogado(s): Augusto Eduardo Althoff - OAB/SC 24970; Catherine Zanatta Possamai - OAB/SC 37.772

Réu Rosélia da Silva Francisco

Advogado: Daniela Roswag Madeira Lüdtkke - OAB/SC 31558

Réu(s): Júlio Cezar Cechinel; Leandro Dias Machado

Advogado(s): Vanderlei Zanetta - OAB/SC 10611; Samanta dos Santos Zanetta - OAB/SC 32074

Despacho

Considerando a manifestação da defesa do acusado Moacir Dajori (fl. 2150), mantenho a acareação das testemunhas Samira Tessman Coan e Selama do Bonfin Torquett, deferida a fl. 610.

Para realização da acareação e interrogatório dos acusados, designo o dia 11/02/2018, às 14h00min.

Intimem-se.

Criciúma, 05 de dezembro de 2018.

Giancarlo Bremer Nones

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL N.º 90-15.2014.6.24.0010

Protocolo n.º 42.927/2014

Assunto: Ação Penal

Autor da Ação: Ministério Público Eleitoral

Réu(s): Moacir Dajori; Fátima Aparecida da Darós; Osnilda Tibincoski Casagrande e Rosângela Pinto Dajori

Advogado(s): Giovanni Dagostin Marchi - OAB/SC 13844; Guilherme Dagostin Marchi - OAB/SC 19188

Réu: Rafaela Premoli Scarabelot

Advogado: Antônio Carlos Premoli - OAB/SC 26717

Réu: Cenedi Hercílio Pacheco

Advogado(s): Alan Alves El Hawat - OAB/SC 41508; Gisele Cecconi - OAB/SC 42692

Réu: Margarete Alano Saturnino

Advogado: Marco Antônio Colombi Zappellini - OAB/SC 23.351

Réu(s): Valcineia Dotina Vicente Martins, Nádia Bortolotto Alano e Maria da Graça Mateus Ramos

Advogado(s): Antônio Márcio Zuppo Pereira - OAB/SC 22558

Réu: Suely Rosalino

Réu Rosélia da Silva (da Silveira) Francisco

Advogado: Daniela Roswag Madeira Lüdtkke - OAB/SC 31558

Réu(s): Júlio Cezar Cechinel e Leandro Dias Machado

Advogado(s): Vanderlei Zanetta - OAB/SC 10611; Samanta dos Santos Zanetta - OAB/SC 32074

Despacho

Considerando a manifestação da defesa do acusado Moacir Dajori (fl. 2150), mantenho a acareação das testemunhas Samira Tessman Coan e Selama do Bonfin Torquett, deferida a fl. 610.

Para realização da acareação e interrogatório dos acusados, designo o dia 11/02/2018, às 14h00min.

Intimem-se.

Criciúma, 05 de dezembro de 2018.

Giancarlo Bremer Nones

Juiz Eleitoral

11ª Zona Eleitoral - Curitibaanos**Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 011ª Zona Eleitoral - Curitibaanos-SC
 Juiz Eleitoral: Eduardo Passold Reis
 Chefe de Cartório: Jeferson Fanton

EDITAL N. 022/2018

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Passold Reis, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do art. 51 da Res. TSE n. 23.463/2015, que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2016 dos partidos políticos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo	Prestador de contas
Curitibaanos	25-75.2018.6.24.0011	PSD de Curitibaanos
São Cristóvão do Sul	26-60.2018.6.24.0011	PR de São Cristóvão do Sul
Ponte Alta	27-45.2018.6.24.0011	PSDB de Ponte Alta
Ponte Alta	28-30.2018.6.24.0011	PR de Ponte Alta
São Cristóvão do Sul	29-15.2018.6.24.0011	PDT de São Cristóvão do Sul

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no mural deste Cartório Eleitoral e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Curitibaanos, 4 de dezembro de 2018. Eu, Jeferson Fanton, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi _____.
 Eduardo Passold Reis
 Juiz Eleitoral

14ª Zona Eleitoral - Ibirama**Atos Judiciais****Editais****Edital n.º 041/2018**

A Excelentíssima Doutora Angélica Fassini, Juíza da 14ª Zona Eleitoral, Ibirama/SC, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA, aos interessados e a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em conformidade com o disposto no Art. 45, §6º e 57 do Código Eleitoral, a relação, manifestada em lista disponibilizada nas estações de atendimento do Cartório, de inscrições processadas e regularmente incluídas no cadastro e a das indeferidas, dos eleitores pertencentes aos Municípios de Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Vitor Meireles e Witmarsum no período de 15 a 30 de novembro de 2018.

FAZ SABER, ainda, que sob o indeferimento ou deferimento, cabe recurso aos eleitores e partidos, respectivamente, na forma do disposto no Art. 17, §1º da Res. TSE n. 21.538/2003, contados da publicação deste EDITAL no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC e no Mural do Cartório da 14ª Zona Eleitoral, a

mais recente. É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio dos seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam fundamentadamente, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, dado e passado na cidade de Ibirama/SC, aos três dias do mês de dezembro de 2018. Eu, _____ Geovana Carolina Rottini, Chefe do Cartório Substituta da 14ª Zona Eleitoral, o digitei.

Ibirama, 11 de dezembro de 2018.

Angélica Fassini

Juíza Eleitoral da 14ª ZE

Decisões/Despachos**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 158-11.2018.6.24.0014**

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE JOSÉ BOITEUX/SC

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CUNHA - OAB:52307/SC

REQUERENTE: SILVIO RISCAROLI, PRESIDENTE

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CUNHA - OAB:52307/SC

REQUERENTE: CLEBER SEOLA, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CUNHA - OAB:52307/SC

Vistos etc.

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de campanha referente ao pleito de 2018, iniciado com apresentação dos demonstrativos pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) de José Boiteux/SC.

Registrado e autuado, veio aos autos a informação dando conta de que o referido partido não possuía vigência regular durante o período da campanha eleitoral de 2018, o que o desobriga de apresentar prestação de contas de campanha, restando caracterizada a ausência de objeto que justifique o prosseguimento do feito.

Destarte, o arquivamento do processo sem o julgamento do mérito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, X, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, promova-se os andamentos de praxe e, por fim, arquite-se.

Ibirama, 10 de dezembro de 2018.

Angélica Fassini

Juíza da 14ª Zona Eleitoral

19ª Zona Eleitoral - Joinville**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****Autos Prestação de Contas Nº 49-79.2018.6.24.0019 - Exercício 2017**

Requerente: PP - Partido Progressista de Joinville/SC

Interessado: José Norandi Mota, Presidente

Interessado: Douglas Korben Steffen, Tesoureiro

Interessado: Rodrigo Fallgatter Thomazi, Presidente até 30/06/2017

Interessado: Dalila Pereira da Silva, Tesoureira até 30/06/2017

Advogada: Edilce Efting Marcos - OAB/SC 34649

Advogado: Cristiano Korbes Steffen - OAB/SC 26347

R.h.

Tendo em vista o contido na certidão supra, remetam-se os autos à análise técnica.

Joinville, 10 de dezembro de 2018.

Maurício Cavallazzi Póvoas

Juíz Eleitoral

Autos Prestação de Contas nº 33-28.2018.6.24.0019 - Exercício 2017

Requerente: PSB - Partido Socialista Brasileiro de Joinville/SC

Interessado: Rodrigo Coelho, Presidente

Interessado: Marcos Boettcher, Tesoureiro

Interessado: Patrício Carlos Destro, Presidente até 16/07/2017

Advogado: Gilberto de Souza Leal Júnior - OAB/SC 32235

R.h.

Tendo em vista o contido na certidão supra, remetam-se os autos à análise técnica.

Joinville, 06 de dezembro de 2018.

Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiz Eleitoral

qualquer espécie, pelo partido político em epígrafe durante o exercício de 2016.

Ante ao exposto, considerando a inexistência de impugnação e indícios de movimentação de recursos, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado proceda-se o registro das informações das contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2018.

Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Juiz Eleitoral da 026ª Zona Eleitoral

26ª Zona Eleitoral - Rio do Sul**Atos Judiciais****Editais****EDITAL Nº 23/2018****Prestação de Contas de Exercício Financeiro**

Prazo: 03 (três) dias.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Fúlvio Borges Filho, em razão do disposto na Portaria ZE 026ª n. 3/2015, a Chefe de Cartório da 026ª Zona Eleitoral TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o partido político, por meio do seu responsável, abaixo relacionado, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2017, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

MDB - Movimento Democrático Brasileiro de Rio do Sul/SC

Responsável: Charles Cavilha Cimardi

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul SC, aos 10 de dezembro de 2018. Eu, _____ Cleidiane Sevegnani Adami, Chefe de Cartório, preparei o presente Edital, que é subscrito por mim.

Cleidiane Sevegnani Adami

Chefe de Cartório da 026ª Zona Eleitoral

Por determinação do MM. Juiz Eleitoral

Portaria nº 3/2015

Decisões/Despachos

AUTOS N. 21-90.2018.6.24.026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2016

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC 32.088

VISTOS ETC.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício financeiro de 2016, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) de Rio do Sul, com fulcro no art. 32, § 4º da lei N. 9.096/95 e art. 45, da Resolução TSE n. 23546/17.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (f. 11).

O órgão técnico se manifestou (f. 13) pela regularidade das contas apresentadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (f. 14).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, com base nos documentos acostados aos autos, a inexistência de indícios de movimentação de recursos financeiros de

AUTOS N. 23-60.2018.6.24.026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2015

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC 32.088

VISTOS ETC.

rata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício financeiro de 2015, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) de Rio do Sul, com fulcro no art. 32, § 4º da lei N. 9.096/95 e art. 45, da Resolução TSE n. 23546/17.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (f. 10).

O órgão técnico se manifestou (f. 12) pela regularidade das contas apresentadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (f. 13).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, com base nos documentos acostados aos autos, a inexistência de indícios de movimentação de recursos financeiros de qualquer espécie, pelo partido político em epígrafe durante o exercício de 2015.

Ante ao exposto, considerando a inexistência de impugnação e indícios de movimentação de recursos, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado proceda-se o registro das informações das contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2018.

Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Juiz Eleitoral da 026ª Zona Eleitoral

AUTOS N. 17-53.2018.6.24.026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2016

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

VISTOS ETC.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício financeiro de 2016, apresentada pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC) de Rio do Sul, com fulcro no art. 32, § 4º da lei N. 9.096/95 e art. 45, da Resolução TSE n. 23546/17.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (f. 07).

O órgão técnico se manifestou (f. 11) pela regularidade das contas apresentadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (f. 12).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, com base nos documentos acostados aos autos, a inexistência de indícios de movimentação de recursos financeiros de qualquer espécie, pelo partido político em epígrafe durante o exercício de 2016.

Ante ao exposto, considerando a inexistência de impugnação e indícios de movimentação de recursos, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado proceda-se o registro das informações das contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2018.

Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Juiz Eleitoral da 026ª Zona Eleitoral

AUTOS N. 25-30.2018.6.24.026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2016

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - SD

VISTOS ETC.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício financeiro de 2016, apresentada pelo Solidariedade (SD) de Rio do Sul, com fulcro no art. 32, § 4º da lei N. 9.096/95 e art. 45, da Resolução TSE n. 23546/17.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (f. 06).

O órgão técnico se manifestou (f. 10) pela regularidade das contas apresentadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (f. 11).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, com base nos documentos acostados aos autos, a inexistência de indícios de movimentação de recursos financeiros de qualquer espécie, pelo partido político em epígrafe durante o exercício de 2016.

Ante ao exposto, considerando a inexistência de impugnação e indícios de movimentação de recursos, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado proceda-se o registro das informações das contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2018

Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Juiz Eleitoral da 026ª Zona Eleitoral

AUTOS N. 26-15.2018.6.24.026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2016

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB

VISTOS ETC.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos do exercício financeiro de 2016, apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) de Rio do Sul, com fulcro no art. 32, § 4º da lei N. 9.096/95 e art. 45, da Resolução TSE n. 23546/17.

Publicado edital, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (f. 08).

O órgão técnico se manifestou (f. 10) pela regularidade das contas apresentadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (f. 11).

É o sucinto relatório.

Verifica-se, com base nos documentos acostados aos autos, a inexistência de indícios de movimentação de recursos financeiros de qualquer espécie, pelo partido político em epígrafe durante o exercício de 2016.

Ante ao exposto, considerando a inexistência de impugnação e indícios de movimentação de recursos, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado proceda-se o registro das informações das contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2018.

Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Juiz Eleitoral da 026ª Zona Eleitoral

31ª Zona Eleitoral - Tijucas

Atos Judiciais

Editais

EDITAL - 39/2018

Prazo: 03 dias

De ordem da Excelentíssima Dra. Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza Eleitoral da 31ª ZE/Tijucas, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Portaria nº 04/2013, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017,

Faço saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as contas da campanha eleitoral de 2018 dos partidos políticos abaixo nominados, as quais se encontram em cartório, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	ADVOGADO(S)-NºOAB
PSD	Tijucas	200-09.2018.6.24.003 1	Francisco Luciano de Vasconcelos Junior - OAB/SC 26458
PP	Tijucas	204-46.2018.6.24.003 1	Vinicius Voigt Severiano - OAB/SC 37087 Paulo Roberto Severiano - OAB/SC 13928
PPS	Tijucas	203-61.2018.6.24.003 1	Francisco Luciano de Vasconcelos Junior - OAB/SC 26458

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu Karina Feldberg Bonfim, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital.

Karina Feldberg Bonfim

Chefe de Cartório

32ª Zona Eleitoral - Timbó

Atos Judiciais

Editais

Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Timbó/SC

Juíza: Fabíola Duncka Geiser

Chefe de Cartório: Melissa P. G. Costa

Edital n.º 0027/2018

Prazo de 15 dias

De ordem da Dra. Fabíola Duncka Geiser, Juíza Eleitoral da 32ª ZE - Timbó/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que encontram-se publicadas e disponibilizadas, no mural do Cartório Eleitoral, a relação de inscrições processadas e incluídas regularmente no cadastro eleitoral, ou que foram indeferidas dos Municípios de Timbó, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no período de 16 a 30 de novembro de 2018 ao qual caberá recurso, por qualquer delegado de partido político, em 10 (dez) dias para os deferimentos e em 5 (cinco) dias, pelo eleitor, para os indeferimentos, na forma dos artigos 45, § 7º, do Código Eleitoral; artigo 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982 e nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Res. TSE nº 21.538/2003.

É LÍCITO aos Partidos Políticos, por intermédio de seus delegados, requererem cópias dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

Dado e passado nessa cidade de Timbó, aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. Eu, Alana Santos de Araújo _____, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital.

Timbó, 10 de dezembro de 2018.

Melissa P. Gutierrez Costa

Chefe de Cartório

De acordo com os poderes da Portaria 11/2012

33ª Zona Eleitoral - Tubarão

Atos Judiciais

Editais

EDITAL N. 32/2018

A Doutora Liene Francisco Guedes, Juíza Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, com sede em TUBARÃO, circunscrição de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017,

PRAZO: 3 DIAS

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais de campanha eleitoral de 2018, 1º e 2º turno, dos partidos políticos abaixo nominados, ficando cientes que partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contando da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

MUNICÍPIO	PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS
PEDRAS GRANDES	121-24.2018.6.24.0033	DIREÇÃO MUNICIPAL - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Dado e passado nesta cidade de Tubarão/SC, em 11 de dezembro de 2018. Eu, _____, Ricardo Leonetti de Oliveira, Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, expedi e conferi o presente Edital, o qual segue assinado pelo MM. Juíza Eleitoral.

Liene Francisco Guedes

Juíza Eleitoral da 33ª ZE/SC

35ª Zona Eleitoral - Chapecó

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 94-35.2018.6.24.0035

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CAMPANHA DE PARTIDO POLÍTICO - DIREITO ELEITORAL - Eleições - Prestação de Contas - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - ELEIÇÕES 2018
REQUERENTE(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CORDILHEIRA ALTA

ADVOGADO(S): JOSÉ SERGIO DO NASCIMENTO - OAB: 42294/SC

INTERESSADO(S): WILSON LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): OSMAR FOPPA, TESOUREIRO

Vistos para despacho.

INTIME-SE o prestador de contas, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação e juntar documentos a respeito da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Conclusivo, que poderá ser obtido por meio do acompanhamento processual no sítio do TRE-SC na internet, nos termos do artigo 75 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral para emitir parecer no prazo de 02(dois) dias (artigo 76 da Resolução TSE n. 23.553/2017).

Chapecó/SC, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS BIGOLIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 93-50.2018.6.24.0035

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CAMPANHA DE PARTIDO POLÍTICO - DIREITO ELEITORAL - Eleições - Prestação de Contas - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE GUATAMBU

ADVOGADO(S): JOSÉ SERGIO DO NASCIMENTO - OAB: 42294/SC

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BERNASCONI, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): MARCOS AORELIO RISSI, TESOUREIRO

Vistos para despacho.

INTIME-SE o prestador de contas, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação e juntar documentos a respeito da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Conclusivo, que poderá ser obtido por meio do acompanhamento processual no sítio do TRE-SC na internet, nos termos do artigo 75 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral para emitir parecer no prazo de 02(dois) dias (artigo 76 da Resolução TSE n. 23.553/2017).

Chapecó/SC, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS BIGOLIN

Juiz Eleitoral

37ª Zona Eleitoral - Capinzal

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 167-98.2018.6.24.0037

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRATUBA/SC; JHONATAN SPRICIGO, PRESIDENTE; THIAGO ALEXANDRE CASAGRANDE, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): ALFREDO AGNALDO RIFFEL - OAB: 19410/SC

Vistos os autos.

Cuida-se de ação de prestação de contas apresentada por Partido dos Trabalhadores de Piratuba/SC.

Publicado o edital n. 032/2018, decorreu o prazo legal sem impugnação (fl. 30).

Foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo (fls. 31/32), o qual concluiu pela sua aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva (fls. 34/35).

Esse, na concisão necessária, é o relatório.

Fundamento e decido.

A obrigatoriedade de prestação de contas da campanha eleitoral está prevista no art. 28 e seguintes da Lei 9.504/97 e no art. 48 da Resolução n. 23.553/2017 e tem por finalidade principal a verificação da regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha feita ao longo do período eleitoral, visando ainda preservar a transparência das transações financeiras dos candidatos.

No que tange à análise das prestações de contas, pode-se decidir pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação ou pela não prestação (art. 30, I ao IV, da Lei 9.504/97) a depender da compatibilidade das contas com os parâmetros determinados pela lei, quando apresentadas.

No caso dos autos, da análise técnica dos documentos acostados pelo partido, em atenção ao disposto no art. 65 e no art. 68 da Resolução n. 23.553/2017, não restou detectada irregularidade que pudesse comprometer a aprovação das contas da campanha.

Ademais, o Parecer Técnico Conclusivo detalhou as constatações que demonstram a compatibilização das contas com os ditames legais: não foi constatado o recebimento de fontes vedadas e de

recursos de origem não identificada; gastos dentro dos limites definidos pelo TSE; inexistência de indícios de omissão de receitas e gastos eleitorais e de omissão de doadores originários; movimentações financeiras evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

Destarte, observados os requisitos legais, aprova-se as contas da campanha ora apresentadas pelo partido, em vista da sua regularidade (Lei 9.504/97, art. 30, I).

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas do Partido dos Trabalhadores de Piratuba/SC, especificamente em relação aos critérios estabelecidos para controle do processo eleitoral, e EXTINGO o feito, com resolução de mérito, conforme o art. 487, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Capinzal, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Radünz

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 159-24.2018.6.24.0037

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PIRATUBA/SC; LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA, PRESIDENTE; ANDREY MARCELO MENEGUEL, TESOUREIRO
ADVOGADO(S): ALFREDO AGNALDO RIFFEL - OAB: 19410/SC

Vistos os autos.

Cuida-se de ação de prestação de contas apresentada por Partido Socialista Brasileiro de Piratuba/SC.

Publicado o edital n. 032/2018, decorreu o prazo legal sem impugnação (fl. 24).

Foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo (fls. 25/26), o qual concluiu pela sua aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva (fls. 28/29).

Esse, na concisão necessária, é o relatório.

Fundamento e decido.

A obrigatoriedade de prestação de contas da campanha eleitoral está prevista no art. 28 e seguintes da Lei 9.504/97 e no art. 48 da Resolução n. 23.553/2017 e tem por finalidade principal a verificação da regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha feita ao longo do período eleitoral, visando ainda preservar a transparência das transações financeiras dos candidatos.

No que tange à análise das prestações de contas, pode-se decidir pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação ou pela não prestação (art. 30, I ao IV, da Lei 9.504/97) a depender da compatibilidade das contas com os parâmetros determinados pela lei, quando apresentadas.

No caso dos autos, da análise técnica dos documentos acostados pelo partido, em atenção ao disposto no art. 65 e no art. 68 da Resolução n. 23.553/2017, não restou detectada irregularidade que pudesse comprometer a aprovação das contas da campanha.

Ademais, o Parecer Técnico Conclusivo detalhou as constatações que demonstram a compatibilização das contas com os ditames legais: não foi constatado o recebimento de fontes vedadas e de recursos de origem não identificada; gastos dentro dos limites definidos pelo TSE; inexistência de indícios de omissão de receitas e gastos eleitorais e de omissão de doadores originários; movimentações financeiras evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

Destarte, observados os requisitos legais, aprova-se as contas da campanha ora apresentadas pelo partido, em vista da sua regularidade (Lei 9.504/97, art. 30, I).

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas do Partido Socialista Brasileiro de Piratuba/SC, especificamente em relação aos critérios estabelecidos para controle do processo eleitoral, e EXTINGO o feito, com resolução de mérito, conforme o art. 487, I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Capinzal, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Radünz

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 76-08.2018.6.24.0037

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE ZORTÉA/SC

ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO BITTENCOURT SCHNEIDER - OAB: 46.920/SC

INTERESSADO(S): ODENIR DA ROCHA, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): ARI ANTUNES DE LIMA, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO BITTENCOURT SCHNEIDER - OAB: 46.920/SC

Vistos, etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2016, do Partido Social Democrático (PSD), do município de Zortéa/SC, apresentadas sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (fl. 04).

Transcorrido o prazo do edital previsto no artigo no 32, § 2º da Lei n. 9.096/1995 c/c o art. 31, §§, e art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.464/2015, que deu publicidade às contas anuais apresentadas pelo referido partido, não houve, dentro do prazo legal, impugnações, tampouco foi requerida abertura de investigação.

A unidade técnica certificou que não houve impugnação à declaração apresentada, porém que foram repassados recursos do Fundo Partidário para a referida agremiação.

Verificou-se através dos extratos eletrônicos juntados aos autos que houve movimentação financeira em uma das contas do partido (fls. 12-13).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela intimação do Partido para explicações.

Instado a se manifestar o partido não apresentou resposta, fl. 23.

Com nova vista, o Ministério Público Eleitoral opinou para serem consideradas as contas como não prestadas (fls. 26/27)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Extrai-se pela análise dos autos, em consonância com a manifestação técnica de fl. 11, bem como pelo extrato bancário juntado aos autos (fls. 10-14), que houve movimentação financeira na Conta Corrente n. 473219, aberta na agência n. 644 do Banco do Brasil, inclusive o diretório estadual declarou em sua prestação de contas que repassou valores do fundo partidário ao PSD de Zortéa (fl. 13).

A legislação é específica em declarar que apenas na hipótese de ausência de qualquer movimentação, inclusive a estimável em dinheiro, pode ser utilizada a declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme pode ser constatado no art. 28 da Resolução TSE n. 23.464/2015:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 2º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 3º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser:

(...)

Portanto, não poderia o partido político se valer da prerrogativa de apresentar Declaração de Ausência de movimentação de recursos, vez que a Prestação de Contas Anual serve para consolidar toda a movimentação financeira ocorrida no ano anterior.

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, § 4º, inciso I e artigo 45, inciso VIII, alínea "b", ambos da Resolução TSE n. 23.546/2017, considero NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Democrático de Zortéa/SC referente ao exercício financeiro de 2016.

Registre-se.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Intime-se.

Comunique-se os diretórios regional e nacional do Partido Progressista para que suspendam o repasse das quotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, bem como DETERMINO a suspensão do registro ou a anotação do órgão de direção municipal, enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos do art. 48, da Resolução. 23.464/2015 e art. 48 da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.

Capinzal, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Radünz

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 78-75.2018.6.24.0037

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAPINZAL/SC

ADVOGADO(S): ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA - OAB: 17099/SC

INTERESSADO(S): VALCIDNEI HELDT, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): GERSON LUIZ VALDUGA, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): MARINA SCHENA LANHI, TESOUREIRO

INTERESSADO(S): EDILSON JOSÉ FALAVIGNA, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA - OAB: 17099/SC

ADVOGADO(S): PATRÍCIA ÁVILA - OAB: 44778/SC

ADVOGADO(S): JANINE POSTAL MARQUES KONFIDERA - OAB: 15978/SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Daniel Radünz, Juiz da 37ª Zona Eleitoral de Capinzal/SC, INTIMO o Partido Comunista do Brasil de Capinzal/SC, o Sr. Valcidnei Heldt, Presidente do Partido e o Sr. Edilson José Falavigna, Tesoureiro do Partido, para se manifestarem acerca do Exame das Contas de fls. 60-61, no prazo de 05 (cinco) dias.

Capinzal, 11 de dezembro de 2018.

Graciela Ramos

Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

De ordem - Portaria 012/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 54-47.2018.6.24.0037

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES DE OURO/SC

ADVOGADO(S): NAIARA TREVISAN - OAB: 43042/SC

INTERESSADO(S): VITOR MATÉ, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): ODETE ANA BORTOLI, TESOUREIRO

INTERESSADO(S): CELSO FACCIN, PRESIDENTE EXERCÍCIO 2017

ADVOGADO(S): DIRCEU CESAR DE ANDRADE - OAB: 8286/SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Daniel Radünz, Juiz da 37ª Zona Eleitoral de Capinzal/SC, INTIMO o Partido dos Trabalhadores de Ouro/SC, o Sr. Vitor Maté, Presidente do Partido e a Sra. Odete Ana Bortoli, Tesoureiro do Partido, para se manifestarem acerca do Exame Preliminar das Contas de fls. 54-55, no prazo de 05 (cinco) dias.

Capinzal, 11 de dezembro de 2018.

Graciela Ramos

Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

De ordem - Portaria 012/2018

41ª Zona Eleitoral - Palmitos

Atos Judiciais

Editais

EDITAL Nº. 026/2018

A Excelentíssima Senhora Drª. Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt, MM. Juíza da 41ª Zona Eleitoral de Palmitos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, com fulcro no art. 51 da Resolução TSE n. 23.553/2017, que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 dos partidos políticos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

MUNICÍPIO	PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS
Palmitos/SC	70-86.2018.6.24.0041	Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Palmitos/SC	77-78.2018.6.24.0041	Partido Republicano Brasileiro - PRB
Riqueza/SC	72-56.2018.6.24.0041	Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Riqueza/SC	73-41.2018.6.24.0041	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Riqueza/SC	74-26.2018.6.24.0041	Partido Progressista - PP
Caibi/SC	76-93.2018.6.24.0041	Partido Progressista - PP
Caibi/SC	75-11.2018.6.24.0041	Partido da República - PR

Dado e passado nesta cidade de Palmitos/SC, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de 2018. Eu, _____, Clair Teresinha Pagel, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt

Juíza da 41ª Zona Eleitoral

46ª Zona Eleitoral - Taió

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Prestação de Contas Eleitorais n.º 46-43.2018.6.24.0046

Requerente: Partido dos Trabalhadores de Salete - PT

Presidente: Jadir Zonta

Tesoureiro: Maria Pereira Procópio

Advogado: Márcio José Pavanello - OAB/SC 16.127

Vistos.

Abro vistas, no prazo de 3 dias, para que os prestadores das contas manifestem-se acerca dos pareceres preliminares de fls. 50 e 51 a 53 dos autos referentes às campanhas do 1º e do 2º turno das eleições, em ordem, nos termos do art. 72, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Após, voltem os autos à unidade técnica para a expedição de parecer conclusivo.

Publique-se.

Taió, 10 de dezembro 2018

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 52-50.2018.6.24.0046

Requerente: Partido dos Trabalhadores de Rio do Campo - PT

Presidente: Zeferino Beiger

Tesoureiro: João Everaldo Alves Padilha

Advogado: Márcio José Pavanello - OAB/SC 16.127

Vistos.

Abro vistas, no prazo de 3 dias, para que os prestadores das contas manifestem-se acerca dos pareceres preliminares de fls. 51 e 52 dos autos referentes às campanhas do 1º e do 2º turno das eleições, nos termos do art. 72, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Após, voltem os autos à unidade técnica para a expedição de parecer conclusivo.

Publique-se.

Taió, 10 de dezembro 2018

Jean Everton da Costa
Juiz Eleitoral

Decisões/Despachos

Prestação de Contas Eleitorais n.º 59-42.2018.6.24.0046

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira de Rio do Campo - PSDB

Presidente: Jair Back

Tesoureira: Andrea Giovana Leite Andriani

Advogado: Pedro Kloch - OAB/SC 6341

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão" e incluir o advogado constituído pela grei.

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 61-12.2018.6.24.0046

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro de Rio do Campo - MDB

Presidente: Pedro Orlando Muniz

Tesoureira: Dijalma Borinelli

Advogado: Lucemar José Urbanek - OAB/SC 35141

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão" e incluir o advogado constituído pela grei.

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 62-94.2018.6.24.0046

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira de Mirim Doce - PSDB

Presidente: Nilson Stern

Tesoureira: Marizete Brandes Izidoro

Advogado: não consta

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão".

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se. Intime-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 65-49.2018.6.24.0046

Requerente: Partido Social Cristão de Taió - PSC

Presidente: Sandro Heidrich Kraemer Junior

Tesoureira: Brenda Jahn

Advogado: Cleunir Matteucci - OAB/SC 26.074

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão" e incluir o advogado constituído pela grei.

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 55-05.2018.6.24.0046

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro de Saleté - MDB

Presidente: Marcio Hellmann

Tesoureira: Antonio Arlindo May

Advogado: Evair Cucco - OAB/SC 35222

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão" e incluir o advogado constituído pela grei.

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 63-79.2018.6.24.0046

Requerente: Partido da República de Taió - PR

Presidente: Paulo Ignácio Uhlmann

Tesoureira: Jose Schmidt

Advogado: Nardelli & Betti Advogado Associados - OAB/SC 1024; e Gilberto Betti - OAB/SC 7670.

Vistos.

Considerando a apresentação das contas pelo órgão partidário omissa, recebo-as.

Retifique-lhe a autuação a fim de excluir status "omissão" e incluir o advogado constituído pela grei.

Publique-se Edital, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugnar, no prazo de 3 (três) dias, as contas apresentadas.

Após o decurso de prazo para a impugnação do edital, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo de dois dias.

Publique-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Decisões/Despachos**Prestação de Contas n.º 52-21.2016.6.24.0046**

Requerente: Partido Trabalhista Nacional de Taió - PTN - atual PODE

Presidente: Sadi Back

Tesoureira: Vanderleia Aparecida Valentini

Advogados: Fábio Ricardo Lunelli - OAB/SC 15044; Bruna Luiza Gonçalves Trein - OAB/SC 28371; e Davi Luciano Bertoli da Silva - OAB/SC 39336

Declaração referente ao exercício de 2015

Vistos etc.

Trata-se de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, de forma intempestiva, pelo Partido Trabalhista Nacional (Atual Podemos) de Taió, referente ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 32, § 4º, da Lei nº 9.096/95.

Publicado edital, não houve impugnações, de acordo com pág. 39 dos autos.

Nas págs. 40/41 dos autos, a unidade técnica informou (i) a apresentação intempestiva da declaração de ausência de movimentação financeira; (ii) a ausência de apresentação de impugnação a ela; (iii) a inexistência de extrato bancário referente ao CNPJ do partido; (iv) a informação de ausência de solicitação, pelo partido, de recibos de doação no Sistema de Requisição de Recibos Anuais - SRA - em relação ao exercício a que se refere a declaração; (v) por fim, a ausência de notícia de recebimento de recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro, do fundo partidário ou de outros recursos do órgão partidário nacional, pela agremiação municipal, de acordo com os demonstrativos publicados pelo TSE. Em relação à esfera estadual, não há registro de apresentação pela agremiação partidária de prestação de contas referente ao exercício financeiro 2015.

A manifestação da unidade técnica, págs. 40/41, foi, portanto, no sentido da inexistência de notícia de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro pelo partido no exercício de 2015.

O parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 42/44) foi ao encontro da manifestação da unidade técnica, no sentido de não haver conhecimento de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro pelo órgão partidário no exercício financeiro do ano de 2015, pugnano, ao fim, pelo *arquivamento da declaração*.

Dadas as manifestações constantes dos autos não serem incompatíveis com a declaração apresentada pela grei, em homenagem à celeridade, dispense as alegações finais previstas no art. 45, VII, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Inicialmente, deve ser destacado que a Lei 9.096/95 foi alterada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, a qual acresceu, ao art. 32 daquela, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

[...]

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Assim, a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro, em que pese ser intempestiva, pode ser recebida por este juízo eleitoral, na medida em que essa extemporaneidade constitui uma impropriedade, e não irregularidade. Referido documento apresentado pelo partido encontra respaldo, também, em resolução do Tribunal Superior Eleitoral, a saber, a 23.546/2017, mais precisamente em seu art. 28, § 3º, que assim dispõe:

§ 3º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no *caput* [...]

Essa resolução ainda traz, em seu art. 45, inciso VIII, alínea a, a vinculação do magistrado ao "*arquivamento imediato da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas*", caso as seguintes condições apresentassem-se, de forma concomitante: (a) inexistência de impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro; (b) inexistência de registro de movimentação financeira pelo órgão partidário no exercício a que se refere a declaração em extratos bancários; e (c) manifestação favorável a essa declaração pela unidade técnica e pelo Ministério Público Eleitoral.

É, exatamente, o caso em tela. Não houve impugnação à declaração. Não há notícias de movimentação financeira pelo órgão partidário depois de realizados todos os procedimentos de verificação conforme determina a Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral. A manifestação da unidade técnica, págs. 40/41, atende aos requisitos estabelecidos nessa resolução. O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento da declaração. Sendo assim, de acordo com o comando da alínea a do inciso VIII do art. 45 da Resolução 23.546/2017, resta inafastável o arquivamento da declaração de ausência de movimentação financeira e inexistência de recebimento de recursos estimáveis em dinheiro apresentada pelo partido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 32, § 4º, da Lei 9.096/95 c/c art. 45, VIII, alínea a, da Resolução TSE nº 23.546/2017, declaro o Partido Trabalhista Nacional de Taió dispensado de prestar contas do exercício financeiro de 2015 em sua forma ordinária. Para todos os efeitos de direito, considerem-se-as prestadas e aprovadas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a anotação desta decisão no SICO.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Taió, 11/12/2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 46-43.2018.6.24.0046

Requerente: Partido dos Trabalhadores de Salete - PT

Presidente: Jadir Zonta

Tesoureiro: Maria Pereira Procópio

Advogado: Márcio José Pavanello - OAB/SC 16.127

R.h.

I - Abro vista, no prazo de 3 dias, para que os prestadores das contas manifestem-se acerca dos pareceres preliminares de fls. 50 e 51 a 53 dos autos referentes às campanhas do 1º e do 2º turno das eleições, em ordem, nos termos do art. 72, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

II - Após, voltem os autos à unidade técnica para a expedição de parecer conclusivo.

Taió, 10 de dezembro 2018

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 21-64.2017.6.24.0046

Requerente: Partido Social Democrático de Rio do Campo - PSD

Presidente: Adilson Deretti

Tesoureiro: Vidal Balak

Advogado: Lucemar José Urbanek OAB/SC 35.141

R.h.

I - Tendo em vista que a petição à fl. 107 não foi subscrita pelo interessado, declaro-a inexistente.

II - Dê-se prosseguimento ao rito processual, intimando-se o Ministério Público Eleitoral sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado apresentados pelo órgão partidário municipal.

Taió, 10 de dezembro de 2018.

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas Eleitorais n.º 52-50.2018.6.24.0046

Requerente: Partido dos Trabalhadores de Rio do Campo - PT

Presidente: Zeferino Beiger

Tesoureiro: João Everaldo Alves Padilha
 Advogado: Márcio José Pavanello - OAB/SC 16.127
 R.h.

I - Abro vista, no prazo de 3 dias, para que os prestadores das contas manifestem-se acerca dos pareceres preliminares de fls. 51 e 52 dos autos referentes às campanhas do 1º e do 2º turno das eleições, nos termos do art. 72, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

II - Após, voltem os autos à unidade técnica para a expedição de parecer conclusivo.

Taió, 10 de dezembro 2018

Jean Everton da Costa

Juiz Eleitoral

Edital

EDITAL nº 048/2018

(PRAZO: 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Jean Everton da Costa, Juiz da 046ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, FAZ SABER que foram apresentadas as prestações de contas das campanhas eleitorais de 2018 para o 1º turno dos partidos abaixo nominados:

Partido da Social Democracia Brasileira de Rio do Campo - PSDB

Presidente: Jair Back

Tesoureira: Andrea Giovana Leite Andriani

Movimento Democrático Brasileiro de Rio do Campo - MDB

Presidente: Pedro Orlando Muniz

Tesoureira: Dijalma Borinelli

Partido da Social Democracia Brasileira de Mirim Doce - PSDB

Presidente: Nilson Stern

Tesoureira: Marizete Brandes Izidoro

Movimento Democrático Brasileiro de Salete - MDB

Presidente: Marcio Hellmann

Tesoureira: Antonio Arlindo May

Partido da República de Taió - PR

Presidente: Paulo Ignacio Uhlmann

Tesoureira: Jose Schmidt

Partido Social Cristão de Taió - PSC

Presidente: Sandro Heidrich Kraemer Junior

Tesoureira: Brenda Jahn

FAZ SABER, também, que foi apresentada a prestação de contas da campanha eleitoral de 2018 para o 2º turno do partido abaixo nominado:

Partido Social Cristão de Taió - PSC

Presidente: Sandro Heidrich Kraemer Junior

Tesoureira: Brenda Jahn

Essas prestações de contas estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://divulgacacontas.tse.jus.br/divulga/#/> ou no Cartório Eleitoral de Taió. Ficam cientes os partidos políticos, candidatos, coligações, o Ministério Público ou qualquer outro interessado que poderão impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado neste município, Taió, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, _____, Cristian de Oliveira Dias, Técnico Judiciário - Assistente I, lavrei o presente documento.

JEAN EVERTON DA COSTA

Juiz Eleitoral

49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste

Atos Judiciais

Edital

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Juíza Eleitoral: Letícia Bodanese Rodegheri

Chefe de Cartório: Orlando Carlos Almeida Vairich

EDITAL N. 043/2018

[Prazo: 03 dias]

AUTOS N. 89-68.2018.6.24.0049

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CAMPANHA DE PARTIDO POLÍTICO - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - OMISSOS

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, DE SÃO DOMINGOS/SC

ADVOGADO: GREGORY VINICIUS DADAM (OAB: 31.921/SC)

INTERESSADO: DANUNCIO ADRIANO BITTENCOURT E SILVA

INTERESSADO: CLAUDIO OTONI

O Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pela MM. Juíza Eleitoral,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, do Município de São Domingos/SC, apresentou as contas de campanha eleitoral 2018, as quais, nos termos do *caput* do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, encontram-se disponíveis para exame dos demais partidos políticos, candidatos ou coligações, Ministério Público ou qualquer outro interessado, ficando aberto, o prazo de 03 (três) dias para impugná-las, relatar fatos, indicar provas, indícios e circunstâncias.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade São Lourenço do Oeste - SC, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, Daniel Lorenzetti, Auxiliar Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Orlando Carlos Almeida Vairich

Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral

(Autorizado pela Portaria ZE 049 n. 007/2014)

51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos de Composição de Mesa Receptora n. 78-33.2018.6.24.0051

Assunto: Mesário Faltoso - ASE 442

Requerida: Adriana dos Santos Pavão

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento que objetiva oportunizar direito de defesa e apurar os motivos da ausência da eleitora ADRIANA DOS SANTOS PAVÃO, regularmente convocada para trabalhar como secretária na seção 17 nas Eleições de 2018, no primeiro e segundo turnos, sendo que a mesária compareceu no segundo turno.

Intimada para prestar justificativa, decorridos 30 dias da eleição sem manifestação da mesária sobre sua ausência, encaminhou e-mail ao cartório eleitoral - juntado à fl. 08 - informando que não compareceu porque havia se mudado pouco tempo antes da eleição e devido o mal tempo não teve como se deslocar até o local de votação, no primeiro turno.

A mesa receptora de votos não deixou de funcionar, tendo trabalhado com três mesários durante todo o dia.

É o breve relato. Decido.

Considerando que a mesária foi devidamente convocada para os trabalhos eleitorais de acordo com os documentos anexos ao processo, e que deixou decorrer o prazo de solicitação de dispensa da convocação, bem como não apresentou justificativa para sua ausência posteriormente, e ainda, o fato de que quando intimada para apresentar suas razões, não juntou nenhum documento que comprovasse suas alegações, entendo que deve se aplicar a mesária o disposto no art. 124 do Código Eleitoral combinado com o art. 85 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

É fato que as chuvas foram fortes em 07 de outubro de 2018, no entanto, não houve notícias ao juízo de deslizamentos de terra que impedissem o trânsito de veículos nas estradas de acesso aos locais de votação.

Outrossim, a mesária não entrou em contato com o cartório eleitoral para informar a situação alegada no dia da eleição, nem mesmo nos 30 dias posteriores. Tendo comparecido normalmente para o trabalho eleitoral no segundo turno.

O mesário faltoso que não apresentar a justificativa no prazo legal incorrerá em multa que terá por base de cálculo o valor de 33,02 UFIR (artigo. 85, Resolução. 21538-TSE). O valor da multa para o mesário que faltou e não justificou a ausência em 30 dias (artigo 124, CE) pode variar entre R\$ 17,57 a R\$ 35,14, levando em conta o valor da última UFIR: 1,0641.

Tendo em vista que a mesária Adriana dos Santos Pavão compareceu ao segundo turno, bem como, ao fato de que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar no primeiro turno, arbitro em R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos), o mínimo fixado nos termos do artigo 124 do Código Eleitoral, a multa por ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições 2018, que ocorreu em 07 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após se não houver recurso, e o pagamento da multa pela mesária, determino: a) seja lavrado o Termo de Registro de Multa Eleitoral referente à multa aplicada, conforme determina a Parte III, Título IX, Capítulo V, Seções I e III do Manual de Prática Cartorária da CRE-SC; b) considerando que somente os termos relativos às multas aplicadas com valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é que deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional, em razão do limite para inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na Portaria n. 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de maio de 2012, determino que o termo deverá ser arquivado na pasta de "Registro de Multas Eleitorais", bem como certificado nos autos o cumprimento desta determinação; e c) após, arquite-se.

Santa Cecília, 10 de dezembro de 2018.

Victor Luiz Ceregado Grachinski

Juiz Eleitoral

55ª Zona Eleitoral - Pomerode

Atos Judiciais

Editais

Juízo da 55ª Zona Eleitoral de Pomerode/SC
Juíza: Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Chefe de Cartório: Rafael Leon Menezes Sanches

EDITAL N.º 45/2018

PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS

O senhor Chefe de Cartório da 055.ª Zona Eleitoral, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pela MM.ª Juíza Eleitoral (Portaria ZE 055 n. 01/2018, art. 1º, VI),

De ordem, VEM, tornar público e abrir vista dos autos n. 48-83.2018.6.24.0055 aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo de três dias, das contas anuais do partido político, referente ao exercício de 2017, nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017 (art. 30, inciso IV, alínea "e"), sob pena de julgamento de contas não prestadas e consequente suspensão do repasse de cotas do fundo partidário, enquanto perdurar a omissão, bem como suspensão do registro da agremiação partidária na esfera municipal. Isso porque, não prestaram contas no prazo fixado pela legislação eleitoral e a correspondência enviada via Correios de notificação/intimação para manifestação sobre as informações e documentos apresentados no processo das referidas contas no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral foi devolvida sem sucesso na entrega (§2º, art. 2º da Res. TSE n. 23.328/2010).

ÓRGÃO PARTIDÁRIO	RESPONSÁVEIS
Partido Solidariedade do município de Pomerode	Fabiana Alleiteia Martini de Amorim - Presidente e Jean Carlos Dias - Tesoureiro

E, para que no futuro não se alegue ignorância, passa-se o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta data, nesta cidade de Pomerode. Eu, _____, Rafael Leon Menezes Sanches, Chefe de Cartório, expedi e conferi.

Pomerode, 10 de dezembro de 2018.

Rafael Leon Menezes Sanches

Chefe de Cartório da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

(autorizado pela Portaria ZE 055 n. 01/2018)

Decisões/Despachos

Juízo da 55ª Zona Eleitoral de Pomerode/SC

Juíza: Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Chefe de Cartório: Rafael Leon Menezes Sanches

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 68-74.2018.6.24.0055

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - CAMPANHA - ELEIÇÕES 2018
INTERESSADO: JUÍZO DA 055.ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DE POMERODE

RESPONSÁVEIS: ALLAN DIRK WEBER - PRESIDENTE E MARCOS FRITZKE - TESOUREIRO

ADVOGADA: EVELYN DAYANA MUELLER BONATTO - OAB/SC N. 32.911

R.H.

I - Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de campanha do 1º turno das Eleições 2018 do Partido Social Liberal de Pomerode. Houve apresentação separada da Prestação de Contas de campanha referente ao 2º turno das Eleições 2018 pela mesma grei municipal.

II - Assim, e em vista do parecer ministerial de fls. 41-42 e do disposto no art. 52, 1º, II, da Resolução TSE n. 23.553/2017, determino a reunião das presentes contas e da Prestação de Contas n. 69-59.2018.6.24.0055, do mesmo partido epigrafado, a fim de que sejam processadas e julgadas em única decisão. Juntem-se a estes os autos da Prestação de Contas n. 69-59.2018.6.24.0055.

III - Cumpra-se. Após, proceda-se à análise das contas, seguindo o rito previsto na Resolução TSE n. 23.553/2017.

Pomerode (SC), 11 de dezembro de 2018.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 69-59.2018.6.24.0055

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - CAMPANHA - ELEIÇÕES 2018
INTERESSADO: JUÍZO DA 055.ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DE POMERODE

RESPONSÁVEIS: ALLAN DIRK WEBER - PRESIDENTE E MARCOS FRITZKE - TESOUREIRO

ADVOGADA: EVELYN DAYANA MUELLER BONATTO - OAB/SC N. 32.911

R.H.

I - Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de campanha do 2º turno das Eleições 2018 do Partido Social Liberal de Pomerode. Houve apresentação separada da Prestação de Contas de campanha referente ao 1º turno das Eleições 2018 pela mesma grei municipal.

II - Assim, e em vista do parecer ministerial de fls. 63-64 e do disposto no art. 52, 1º, II, da Resolução TSE n. 23.553/2017, determino a reunião das presentes contas e da Prestação de Contas n. 68-74.2018.6.24.0055, do mesmo partido epigrafado, a fim de que sejam processadas e julgadas em única decisão. Juntem-se estes autos aos da Prestação de Contas n. 68-74.2018.6.24.0055.

III - Cumpra-se. Após, proceda-se à análise das contas, seguindo o rito previsto na Resolução TSE n. 23.553/2017.

Pomerode (SC), 11 de dezembro de 2018.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Autos ns.º 52-23.2018.6.24.0055

Prestação de Contas Anual de Partido Político - Exercício 2017 - Omissão

Interessado: Juízo da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Requerido: Partido Trabalhista Brasileiro de Pomerode/SC
 Requeridos: Francisco Cardoso de Carmargo Filho - Presidente Estadual da grei; e Marcelo Prestes Soares - tesoureiro Estadual da grei

Vistos para sentença etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de autos instaurados em razão da omissão na obrigação de Prestação de Contas Anual pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB do município de Pomerode/SC.

Intimados os Presidente e Tesoureiro do Diretório Estadual (fls. 11-13), o prazo para apresentação as contas decorreu in albis.

Juntaram-se aos autos a documentação disponível na base de dados dos sistema da Justiça Eleitoral (fls. 14-19).

O Ministério Público manifestou-se pela suspensão do fundo partidário e intimação dos interessados para manifestação (fl. 20).

O Partido foi novamente intimado nas pessoas dos representantes estaduais para que se manifestasse acerca das informações e documentos existentes nos autos (fls. 22-24). O prazo decorreu sem manifestação (fl. 25-verso).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de que os partidos políticos prestem contas anualmente decorre de previsão legal. O art. 32, da Lei n.º 9.096/95, dispõe:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

In casu, o Partido Trabalhista Brasileiro do Município de Pomerode deixou de apresentar as contas dentro do prazo legal (fl. 02) e mesmo após intimação (fl. 11). Novamente chamado ao processo, deixou de se manifestar acerca da documentação existente nos autos (fls. 22 e 25-verso).

Relativamente ao julgamento das contas, dispõe o art. 46, IV, "b", da Res. Res. TSE n.º 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros. (Grifo meu).

Julgadas não prestadas as contas, o Partido Político fica proibido de receber recursos do Fundo Partidário, conforme art. 37-A, da Lei n.º 9.906/1995, que transcrevo:

Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei.

Além disso, a novel Resolução TSE n. 23.571/2015, que "Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos", determina, em seu artigo 42, que:

Art. 42. Será suspenso o registro ou a anotação do órgão de direção estadual ou municipal que tiver suas contas partidárias julgadas como não prestadas, devendo o órgão ser inativado e novas anotações indeferidas até que seja regularizada a situação.

Assim, as contas devem ser julgadas não prestadas e suspenso o registro do Partido Trabalhista Brasileiro de Pomerode/SC.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Pomerode/SC, ratifico a suspensão do direito ao recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e determino a suspensão do registro do órgão de direção municipal enquanto perdurar a inadimplência no dever de prestar as contas referentes ao exercício de 2017.

P.R.I.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação do art. 60, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.464/2015 e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina a suspensão do registro do órgão municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Pomerode/SC.

Transitado em julgado e realizadas as anotações necessárias, arquivem-se.

Pomerode, 11 de dezembro de 2018.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

Desfiliação Partidária - Expulsão - Executiva Estadual

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do Estado de Santa Catarina

Filiado: Deoclides Crispim Correa Filho

Protocolo n.º 61.964/2018

Vistos etc.,

I - Trata-se de comunicação de expulsão do filiado Deoclides Crispim Correa Filho ao Partido Político em epígrafe.

II - É de conhecimento deste Juízo Eleitoral que, relativamente a este mesmo filiado, tramitou no TRESO os autos da PETIÇÃO (1338) n. 0600071-48.2018.6.24.0000 com objeto o reconhecimento de justa causa para desfiliação. Nestes autos, houve julgamento no Acórdão TRESO n. 33174 reconhecendo a justa causa. O Partido interpôs recurso ordinário, que teve negado seguimento. Contra essa decisão, houve interposição de agravo de instrumento que se encontra no Tribunal Superior Eleitoral para decisão. Assim, para se evitar prejuízo ao histórico de filiação de Deoclides Crispim Correa Filho, deve-se aguardar o julgamento do agravo e eventualmente do recurso ordinário para que se registre a desfiliação por expulsão.

III - Diante do exposto, determino que o registro da presente expulsão do filiado aguarde em Cartório, sem outras providências, até o desfecho, com o consequente trânsito em julgado, do julgamento do agravo de instrumento e, eventualmente, do Recurso Ordinário interpostos em face o Acórdão n. 33174 nos autos da PETIÇÃO (1338) n. 0600071-48.2018.6.24.0000.

IV - Cumpra-se. Após o trânsito em julgado das referidas decisões, faça-se novamente conclusa a presente comunicação.

Pomerode, 11 de dezembro de 2018.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central

Atos Judiciais

Ediais

EDITAL N. 53/2018

Prazo: 3 (três) dias

A Excelentíssima Senhora Juliana Andrade da Silva Silvy Rodrigues, Juíza da 57ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 dos partidos políticos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta na página do TSE na internet, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	ATALANTA/ SC	64-31.2018.6.24.0057

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Trombudo Central, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu _____, José Lori Nunes Soares Jr, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é que é subscrito por mim, de ordem, autorizado pela Portaria n. 001/2018.

Trombudo Central, 11 de dezembro de 2018.

José Lori Nunes Soares Jr

Chefe de Cartório

58ª Zona Eleitoral - Maravilha**Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 058ª Zona Eleitoral - Maravilha/SC Juiz Eleitoral: Dr. Solon Bittencourt Depaoli/Chefe de Cartório Substituta: Claudiane Zobot Simon

EDITAL n.º 0109/2018/PRAZO: 03 (três) diasAo Excelentíssimo Senhor Dr. Solon Bittencourt Depaoli, MM. Juiz Eleitoral da 058ª ZE de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 do Partido dos Trabalhadores (PT) de Flor do Sertão, a qual está disponível para consulta no endereço eletrônico do TSE e no cartório da Zona 58, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.Dado e passado nesta cidade de Maravilha, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Claudiane Zobot Simon, Chefe de Cartório Substituta, o digitei e conferi.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

61ª Zona Eleitoral - Seara**Atos Judiciais****Portarias****PORTARIA n.º 06/2018**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Douglas Cristian Fontana, Juiz Eleitoral da 061ªZE - Seara, nos uso de suas atribuições legais, e

- considerando o disposto no §1º, art. 3º, da Resolução TSE n. 21.372, de 25 de março de 2003, e Provimento CRESC n.º 05/2014;

- considerando a determinação do Manual de Prática Cartorária e procedimentos estabelecidos, e

- considerando as disposições constantes do Ofício-Circular CRESC n. 36/2018, de 26 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o dia 17 de dezembro de 2018 (segunda-feira), a partir das 09 horas, para realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da correição.

Art 3º Designar a servidora CLAUDIA ANDREATTA para secretariar os trabalhos de correição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Em Seara, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

Juiz Eleitoral

64ª Zona Eleitoral - Gaspar**Atos Judiciais****Editais****Edital n. 30/2018**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), Doutor(a) Liana Bardini Alves, no uso de suas atribuições legais,

VEM, com fundamento no art. 45, § 6º, no art. 57 e no art. 52, § 2o, todos do Código Eleitoral, que está disponível para consulta no Cartório da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC) a relação de eleitores que solicitaram a inscrição eleitoral ou a transferência de domicílio eleitoral, assim como dos que postularam pela segunda via dos respectivos títulos eleitorais de 16 a 30 de dezembro de 2018, referentes aos Municípios de Gaspar (SC), de Ilhota (SC) e de Luiz Alves (SC), do que caberá recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982 e do art. 52, § 2o, do Código Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC e afixado no mural do Cartório desta 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC). Dado e passado nesta cidade de Gaspar (SC), ao(s) três dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (João Paulo de Sousa Panini), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que é assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Eleitoral.

Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Gaspar (SC), 03 de dezembro de 2018.

Liana Bardini Alves

Juíza Eleitoral

65ª Zona Eleitoral - Itapiranga**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 86-65.2018.6.24.0065**

REQUERENTE: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA - IPORÁ DO OESTE

ADVOGADO: DOUGLAS ALBERTO MALLMANN - OAB: 31.568/SC ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO a requerente, para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, manifestar-se a respeito das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências (acompanhamento processual em: <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>).

Itapiranga, 11 de dezembro de 2018

Bruno Lopes Marroni

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-50.2018.6.24.0065

REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - IPORÁ DO OESTE

ADVOGADO: DOUGLAS ALBERTO MALLMANN - OAB: 31.568/SC ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO a requerente, para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, manifestar-se a respeito das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências (acompanhamento processual em: <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>).

Itapiranga, 11 de dezembro de 2018

Bruno Lopes Marroni

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 85-80.2018.6.24.0065

REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - IPORÁ DO OESTE

ADVOGADO: DOUGLAS ALBERTO MALLMANN - OAB: 31.568/SC ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO a requerente, para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º,

art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, manifestar-se a respeito das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências (acompanhamento processual em: <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>).

Itapiranga, 11 de dezembro de 2018

Bruno Lopes Marroni
Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 89-20.2018.6.24.0065

REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ITAPIRANGA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNICO FACCO - OAB: 19.279-A/SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Pereira Antunes, INTIMO a requerente, para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, manifestar-se a respeito das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências (acompanhamento processual em: <http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push>).

Itapiranga, 11 de dezembro de 2018

Bruno Lopes Marroni
Chefe de Cartório Eleitoral

66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC

Juiza Eleitoral: Dra. Thaise Siqueira Ornelas

Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl

Autos do processo n.º 83-78.2016.6.24.0066

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores de Nova Erechim

REQUERENTE: Cizinando Biazus e Alex Uberti

DEFENSOR: Luana Carla Rossato Kunze (OAB/SC n. 37.680)

SENTENÇA

I.- RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada perante este Juízo Eleitoral pelo Partido dos Trabalhadores de Pinhalzinho em decorrência da vigência da referida agremiação no município no ano de 2015.

Consoante o §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício foram publicados no DJESC através de edital pelo prazo de 15 dias, ao qual foi acrescido o prazo de 05 dias para impugnação das contas pelos interessados.

O Ministério Público Eleitoral, com vistas dos autos, deu-se por ciente da documentação contábil apresentada pelo partido em questão (Fl. 35-Verso).

O prazo para impugnação das contas partidárias transcorreu in albis (Fl. 36).

Com base no §3º do art. 35 da Resolução TSE n. 23.464/2015, acostou-se aos autos informações dos órgãos públicos de Nova Erechim (Fls. 37-44).

A analista das contas, diante da documentação apresentada e julgando necessária a realização de diligências, emitiu parecer neste sentido (Fls. 45-47).

Devidamente intimado para apresentar a documentação solicitada, o partido político apresentou apenas procuração (Fl. 49).

A unidade técnica apresentou parecer conclusivo pela desaprovação (Fls. 51-53), sendo o mesmo entendimento do Ministério Público Eleitoral (Fls. 54-55).

Devidamente intimada para se manifestar sobre o relatório conclusivo e o parecer ministerial, a agremiação partidária retirou em carga os autos e reiterou manifestação pela aprovação das contas (Fls. 58-59).

É o relatório.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Realço, de início, que a prestação de contas refere-se ao exercício financeiro de 2015, motivo pelo qual, foi aplicada a esta o rito processual previsto nas Resoluções TSE n. 23.464/2015 e 23.546/2017, sendo que o seu mérito deverá ser analisado à luz da Resolução TSE n. 23.432/2014 (art. 65, §1º, da Res. TSE n. 23.546/2017).

Especificamente sobre a aplicação legislativa nas contas em comento face à Lei n. 13.165/2015, é mister esclarecer que a inovação legislativa somente disciplina o regime sancionatório do exercício financeiro de 2015, segundo a qual "a desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento)" (Lei n. 9.096/1995, art. 37, caput), conforme entendimento de nossa Corte Superior:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
- AS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO TSE N. 23.546/2017, SEM PREJUÍZO DOS ATOS JÁ REALIZADOS, APLICAM-SE AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS DE 2016 - ART. 65, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.546/2017 - MÉRITO QUE DEVE SER ANALISADO À LUZ DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.432/2014 - REGIME DE SANCIONAMENTO, POR EVENTUAL REJEIÇÃO DAS CONTAS, DEVE SEGUIR O DISCIPLINAMENTO IMPOSTO PELA LEI N 13.165/2015, EM FACE DE SUA PLENA VIGÊNCIA À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA CONTABILIDADE À ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM" - PRECEDENTE [TRESC AC. N. 32.744, DE 13.9.2017, REL. JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU].

[...]

- DESAPROVAÇÃO DA CONTABILIDADE.

[TRESC. PC n. 11235, Ac n. 33098 de 02.05.2018, Relator Juiz Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça].

A aplicação retroativa da Lei n. 13.165/2015 ao direito material das contas partidárias do exercício financeiro de 2015 foi afastada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Tal entendimento teve o escopo de prestigiar o princípio da segurança jurídica e garantir tratamento isonômico a todos os partidos políticos, sem alterar as regras materiais aplicáveis a exercícios financeiros já encerrados.

Neste sentido, não é de se acolher a jurisprudência de outrora de nosso juízo ad quem trazida aos autos pela agremiação partidária como embasamento de suas manifestações. Em decisão hodierna, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina consolidou a irretroatividade do direito material da Lei n. 13.488/2017, pacificando o seu entendimento da aplicação no tempo das mini reformas eleitorais (Lei n. 13.165/2015 e 13.488/2017), a saber:

- RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

[...]

- APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N. 13.488/2017 - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS A EXERCÍCIOS FINANCEIROS JÁ FINALIZADOS - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DOAÇÕES REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES À INOVAÇÃO LEGAL - ATOS JURÍDICOS PERFEITOS CONSOLIDADOS SOB A ÉGIDE DA NORMA ANTERIOR - PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM" - ENTENDIMENTO REITERADO DO TSE E PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - LEI QUE NÃO É EXPRESSAMENTE INTERPRETATIVA - INCLUSÃO DE HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DA NORMA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 106, I, DO CTN - NÃO APLICAÇÃO DA LEI NOVA AOS FATOS PRETÉRITOS.

- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[TRESC. RDJE n. 4867, Acórdão n. 32.999 de 07.03.2018, Relatora Juíza Hickel Gamba]

Feitas as ressalvas cabíveis, passo a analisar as irregularidades que restaram caracterizadas pela unidade técnica: a) falta de despesas com manutenção e funcionamento de sede da grei partidária; b) emissão de recibos eleitorais sem a juntada aos autos; c) preenchimento incorreto de demonstrativos contábeis e peças complementares; d) falha na escrituração contábil e ausência de termos referentes aos recursos estimáveis em dinheiro captados pela agremiação partidária; e) falta de apresentação de extrato bancário consolidado do período de outubro a dezembro do ano de

2015 e f) captação de recursos financeiros sem o correto trânsito em conta bancária.

Especificamente sobre a ausência de despesas com manutenção e funcionamento de sede pelas agremiações partidárias municipais, entendo que as obrigações previstas na Resolução TSE n. 23.464/2014 devem ser aplicadas tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. Vejo como excessivo tal apontamento feito pela unidade técnica quando estamos tratando de diretório de partido político de município pequeno, com população diminuta. Nestes casos, o partido confunde-se com os próprios filiados integrantes do diretório, os quais cedem gratuitamente seus bens (móveis e imóveis) em prol da militância.

O partido político em questão não possui patrimônio permanente próprio, não recebe recursos do Fundo Partidário e sua arrecadação financeira é de pequena expressão. Logo, julgo exagerado exigir esta obrigação - necessidade de manutenção e funcionamento de sede - dos órgãos municipais.

Especificamente sobre a ausência de emissão de recibos eleitorais, entendo que a falha apontada não trouxe prejuízo substancial à análise dos valores arrecadados. Através da documentação apresentada foi possível a conferência da origem e a destinação dos recursos recebidos.

Neste sentido, transcrevo o seguinte precedente:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2015 - JULGAMENTO REALIZADO COM BASE NAS REGRAS MATERIAIS PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.432/2014 (RESOLUÇÃO TSE N. 23.546/2017, ART. 65, § 3º, II).

FALHAS FORMAIS, SEM GRAVIDADE PARA COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS:

[...]

5) DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS SUPRINDO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DAS DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO REGISTRADAS PELO DIRETÓRIO REGIONAL, DECORRENTES DOS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA DIREÇÃO NACIONAL - POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR, DE FORMA SEGURA, A ORIGEM E DESTINAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA.

[...]

- DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - APLICAÇÃO DO NOVO REGIME SANCIONATÓRIO ESTABELECIDO PELA LEI N. 13.165/2017, SEGUNDO O QUAL DEVE SER IMPOSTA APENAS A SANÇÃO DE "DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA APONTADA COMO IRREGULAR, ACRESCIDO DE MULTA DE ATÉ 20%" (LEI N. 9.096/1995, ART. 37, "CAPUT") - FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA NO PATAMAR MÁXIMO, IMPLICANDO NA OBRIGAÇÃO DA AGREMIÇÃO DEVOLVER AO ERÁRIO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 806.331,60, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 671.943,00, ACRESCIDO DA MENCIONADA MULTA DE 20% - NECESSIDADE DE IMPOR, AINDA, A PENA DE SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE RECURSO DE FONTE VEDADA (LEI N. 9.096/1995, ART. 36, II) - FIXAÇÃO DA SANÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) MÊS POR SE TRATAR DO RECEBIMENTO DE APENAS UMA DOAÇÃO INDEVIDA, DE VALOR INEXPRESSIVO - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO PARA O TESOIRO NACIONAL DOS VALORES RELATIVOS À RECEITA DE FONTE VEDADA E DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.432/2014, ART. 14).

[TRESC. PC n. 6561, Acórdão n. 33000 de 07.03.2018, Relator Juiz Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu]

Em relação ao preenchimento incompleto de alguns documentos contábeis acostados aos autos, entendo se tratar de são falhas meramente formais. Embora incompletos, o estudo conjunto das demais peças contábeis, em especial aos Livros Diário e Razão, permitiu a conferência, ainda que singela, dos dados informados, como bem destacado pelas decisões abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

[...]

- FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE ALGUNS DOCUMENTOS REGISTRADOS NO DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR - VÍCIO FORMAL QUE NÃO ENSEJA A REJEIÇÃO DA CONTA PARTIDÁRIA [Precedente: TRESC. Ac. n. 29.251/2012, Rel. Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha].

[TRESC. PC n. 6702. Ac. 31.274 de 30.05.2016, Relator Vilson Fontana]

Na mesma linha:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DOS DOIS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS NOS AUTOS, RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO E REAPRESENTAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO AUTENTICADO - IRREGULARIDADES TENDENTES A MACULAR A CONSISTÊNCIA DAS CONTAS - FALHAS EXPLICADAS PELO PARTIDO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ QUANTO À RETIFICAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS E À REAPRESENTAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO - DISCREPÂNCIA RESTANTE DE PEQUENA MONTA - FALHAS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO POSSUEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA ENSEJAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - ANOTAÇÃO DE RESSALVA. [TRESC. PC n. 7139. Ac. 31275 de 30.05.2016, Relator Alcides Vettorazzi]

A problemática da escrituração contábil dos recursos estimáveis em dinheiro pelas agremiações partidárias é sempre uma constante quando da análise das prestações de contas anuais. A referida espécie de ingresso de recursos foi normatizada pela Justiça Eleitoral a fim de tornar as prestações de contas municipais condizentes com a realidade vivenciada por aqueles.

Quando estamos falando de diretório de partido político de município pequeno, com população diminuta, aquele se confunde com os próprios filiados integrantes do diretório, os quais cedem gratuitamente seus bens (móveis e imóveis) e serviços em prol da militância. Logo, para que a realidade se torne registro contábil é necessário a observância do disposto no art. 9º da Resolução TSE n. 23.432/2014. A informação sobre avaliação, valor, descrição, quantidade e valor unitário é imprescindível para que a especificação daqueles seja adequada e condizente com os valores praticados em mercado.

A falha neste sentido é clara, contudo, a jurisprudência eleitoral, diante da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, entendo por aprovar com ressalvas as contas partidárias, a saber:

ELEIÇÕES 2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL - DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA RESOLUÇÃO DO TSE SEM AMPARO NA LEI DAS ELEICOES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CR, ART. 5º, II)- INAPLICABILIDADE DA REGRA - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITA ESTIMADA - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVA.

[...]

2. O registro das doações estimáveis em dinheiro referentes a bens e serviços deve estar acompanhado da "avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação" (Res. TSE n. 23.217/2010, art. 29, § 2º). Logo, a ausência da informação constitui falha inequívoca. A impropriedade, contudo, é incapaz de comprometer, por si só, a regularidade das contas, pelo que não justifica a sua desaprovação, devendo ser anotada apenas como ressalva.

[TRE/SC. Acórdão n. 25.566/2010, Relator Sérgio Torres Paladino, DJE Tomo 227, Data de 14.12.2010, página 04]

No mesmo sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2014 - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

[...]

AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NAS DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - FALHA MERAMENTE FORMAL, SEM GRAVIDADE - PRECEDENTES - APOSIÇÃO DE RESSALVA.

[...]

[TRESC. PC n. 111922. Ac. n. 30730 de 25.5.2015, Rel. Juiz Fernando Vieira Luiz].

Assim, cabível à imposição de ressalvas às contas apresentadas e a recomendação de que tais irregularidades não mais estejam presentes em prestações de contas futuras.

Por outro lado, as contas partidárias igualmente são acometidas de irregularidades graves, as quais comprometeram a confiabilidade das contas apresentadas. A agremiação partidária encerrou sua conta bancária na Cooperativa Cresol no mês de setembro de 2015. Com isso, não foram trazidos aos autos os extratos financeiros dos meses de outubro a dezembro de 2015. A existência de conta bancária durante todo o interregno de tempo do exercício financeiro

é condição sine qua non à efetividade da fiscalização contábil pela Justiça Eleitoral.

A referida obrigação deve ser uma constante ainda que o partido alegue não ter movimentado recursos financeiros. Através dos extratos bancários ou declarações das instituições financeiras é que a Justiça Eleitoral pode firmar com precisão a confiabilidade das contas partidárias, conforme ementas abaixo transcritas:

- PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.

[...]

- CONTA-CORRENTE ORDINÁRIA QUE FOI ENCERRADA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM ANÁLISE - LAPSO TEMPORAL DE 6 (SEIS) MESES QUE FICOU A DESCOBERTO - PERÍODO EM QUE O PARTIDO FICOU SEM CONTA BANCÁRIA ABERTA - IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR A EFETIVA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO - FALHA GRAVE - DESAPROVAÇÃO. [TRESC. Acórdão n. 32.799, de 16.10.2017, Relator Juiz Wilson Pereira Junior].

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2012. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE TRÊS CONTAS BANCÁRIAS. SENTENÇA QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS E APLICOU A SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 1 ANO. IRREGULARIDADES QUE IMPEDIRAM O EFETIVO CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A SANÇÃO PARA SEIS MESES.

[TRESP. RE n. 15833, Acórdão n. 15833 de 18.04.2017, Relator Juíza Marli Marques Ferreira]

Em decorrência da ausência de abertura de conta bancária, a agremiação realizou o pagamento direto de despesa contábil no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), com a arrecadação de recursos de filiados. Se fosse observada a dinâmica eleitoral, a contribuição do filiado deveria ter ingressado em conta bancária com a necessária identificação do CPF daquele para que, após o crédito do valor em conta, fosse emitido do recibo eleitoral nos moldes determinados pelo TSE dentro de 15 dias. Na sequência, a despesa contábil deveria ter sido paga com cheque nominativo cruzado, transferência bancária identificado ou ainda quitada em espécie com valores do Fundo de Caixa.

Neste ínterim, destaco que a exposição da dinâmica contábil básica das prestações de contas foi por mim feita para reforçar ainda mais a importância da abertura de conta bancária. Sem esta, as informações trazidas à apreciação jurisdicional são apenas informações unilaterais sem base em fonte imparcial.

Ante as considerações expostas e por remanescerem irregularidades graves e insanáveis, julgo que a desaprovação das contas é medida que se impõe, a teor do disposto no art. 46, III, "a", da Resolução TSE n. 23.464/2015. Contudo, como não houve irregularidade nos recursos gerenciados pela agremiação partidária - fonte vedada ou origem não identificada - e malversação de recursos públicos (Fundo Partidário), não há que se falar em recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, aplicação de multa e suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário.

III - DECISÃO

Ante o exposto, desaprovo a prestação de contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOVA ERECHIM, referente ao exercício financeiro de 2015.

P.R.I

Pinhalzinho-SC, 10 de Dezembro de 2018.

THAÍSE SIQUEIRA ORNELAS

Juíza Eleitoral

Composição de Mesa Receptora - 92-69.2018.6.24.0066

Requerente: Justiça Eleitoral

Requeridas: Soleni dos Santos Sette

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo instaurado em face de Soleni dos Santos Sette em decorrência de sua ausência no 2º Turno das Eleições de 2018

A mesária apresentou justificativa em prol da falta cometida (fl. 04).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer no sentido da aplicação de sanção pecuniária para Soleni dos Santos Kuhn Sette, pela falta de justa causa à ausência.

É o breve relatório.

Decido.

Consoante os ditames da legislação eleitoral, é obrigatório e gratuito o serviço de mesário, eis que imprescindível à realização das eleições. A convocação de mesário para atuar em dia de eleições é responsabilidade cívica que deve ser observada sobre qualquer outra responsabilidade pessoal.

Desta forma, por ser imprescindível o serviço de mesário durante a realização das eleições, o artigo 14 da Resolução TSE n. 23.372/2011, com base no art. 124 do Código Eleitoral, prevê a imposição de multa pecuniária em desfavor de eleitor nomeado que não comparecer ao local de votação, a saber:

Art. 14. O membro da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativas que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização das eleições incorrerá em multa cobrada por meio de recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU), se não apresentada justa causa ao Juiz Eleitoral em até 30 dias da data da eleição (Código Eleitoral, art. 124, caput).

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).

Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através do executivo fiscal.

Apesar do artigo 124 do Código Eleitoral permanecer com a redação original, em decorrência da vedação constitucional da vinculação do salário mínimo para qualquer fim, a legislação eleitoral estabeleceu que as multas previstas no Código Eleitoral devem ser cobradas considerando-se a equivalência entre os valores fixados em salário-mínimo e a UFIR, a saber:

A base de cálculo para aplicação das multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas, bem como das de que trata esta resolução, será o último valor fixado para a Ufir, multiplicado pelo fator 33,02, até que seja aprovado outro índice, em conformidade, com as regras da atualização dos débitos para com a União [1].

A Unidade Fiscal de Referência (Ufir), instituída pela Lei n. 8.383/91, foi extinta pela MP n. 1.973-67/2000, tendo sido sua última reedição (MP n. 2.176-79/2001) convertida na Lei n. 10.522/2008, e seu último valor é R\$ 1.0641.

É mister salientar que os valores das multas eleitorais cominadas pelo juiz eleitoral deverão sempre considerar a condição econômica do eleitor, podendo ser aumentada até 10 vezes se o Juiz, ou Tribunal, considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz, embora aplicada ao máximo, consoante determina o art. 367 do Código Eleitoral.

Logo, de acordo com as referidas disposições legislativas, os valores atuais das multas aos mesários faltosos, fixadas no seu mínimo, máximo e décuplo, constituem os seguintes valores, respectivamente: R\$ 17,57; R\$ 35,14 e R\$ 351,37, consoante as informações constantes do site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.[2]

Passando-se à análise do caso sub judice, tendo como base as disposições acima destacadas, proceder-se-á ao exame da justificativa apresentada pela requerida pelo não comparecimento a sua seção eleitoral na data de 28.10.2018.

Em sua defesa, a mesária destacou os seguintes pontos como justa causa pela sua ausência: a) possui atelier e atende sozinha no espaço aos sábados, segundas e terças-feiras, para complementação de renda e cobrir os custos da Universidade; b) Na terça-feira viaja a estudo, faz curso de pós-graduação em nível de Doutorado em Porto Alegre (UNISINOS), de onde retorna na sexta-feira, chegando sábado pela manhã; c) aos domingos destina seu tempo parte à família e parte aos trabalhos acadêmicos e do atelier e d) compareceu no 1º Turno das Eleições de 2018.

Ainda que pesem os argumentos apresentados pela mesária, entendo que estes não são hábeis a caracterizar a justa causa necessária para afastar a responsabilidade cívica a ela atribuída nas Eleições 2108.

Neste sentido, entendo por aplicar a sanção pecuniária prevista no caput do art. 124 do Código Eleitoral - patamar mínimo - em desfavor de Soleni dos Santos Kuhn Sette, a saber: R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) pela falta de comprovação da justa causa para ausência aos trabalhos eleitorais.

Assim sendo, condeno a mesária ao pagamento da quantia de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) a ser recolhida através de Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 dias.

Publique-se e intime-se via DJESC, à exceção do Ministério Público; Registre-se digitalmente, arquivando-se após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências de praxe. Sem custas.

Pinhalzinho, 07 de dezembro de 2018.

THAÍSE SIQUEIRA ORNELAS

Juíza Eleitoral

[1] Art. 85 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

[2] <http://intranet.tre-sc.gov.br/site/eleicoes/multas-eleitorais.html>.

70ª Zona Eleitoral - São Carlos

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

AÇÃO PENAL N. 155-53.2016.6.24.0070

AUTOR DA AÇÃO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): MARIA LÍDIA HERMANN; TIAGO HENRIQUE DIEL;
EDSON LUIZ STAUDT

ADVOGADO(S): JULIO ALBERTO MARCHIORO - OAB: 30818/SC
ADVOGADO(S): CLEIDE DA ROSA - OAB: 43586/SC

SENTENÇA

Considerando que o(s) autor(es) do(s) fato(s) cumpriu(ram) integralmente a(s) condicionantes da suspensão condicional do processo propostas pelo Ministério Público, RECONHEÇO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Maria Lídia Hermann por sentença, com lastro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/1995.

Sem despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, archive-se.

São Carlos(SC), 27 de novembro de 2018.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 103-86.2018.6.24.0070

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE SÃO CARLOS/SC

ADVOGADO(S): TOBIAS PEROTTO - OAB: 31009/SC

INTERESSADO(S): IVAN PEDRO BONISSONI, PRESIDENTE DO PSD DE SÃO CARLOS/SC

INTERESSADO(S): PAULO RIGOTTI, TESOUREIRO DO PSD DE SÃO CARLOS/SC

ADVOGADO(S): TOBIAS PEROTTO - OAB: 31009/SC

R.h.

Recebo a Prestação de Contas apresentada e, por conseguinte, considero adimplido o dever de prestar contas relativas às Eleições 2018. A fim de conferir regular prosseguimento ao feito, DETERMINO:

1) Atualização da autuação.

2) Adoção das providências previstas no art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017 e, após, dê-se prosseguimento ao feito.

São Carlos/SC, 10 de dezembro de 2018.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 104-71.2018.6.24.0070

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE CAXAMBU DO SUL/SC

ADVOGADO(S): DENILSO ANTONIO BARTOLOMEY - OAB: 36974/SC

INTERESSADO(S): LENOIR CARLOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DO PP DE CAXAMBU DO SUL/SC

INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO BEDIN, TESOUREIRO DO PP DE CAXAMBU DO SUL/SC

ADVOGADO(S): DENILSO ANTONIO BARTOLOMEY - OAB: 36974/SC

R.h.

Recebo a Prestação de Contas apresentada e, por conseguinte, considero adimplido o dever de prestar contas relativas às Eleições 2018. A fim de conferir regular prosseguimento ao feito, DETERMINO:

1) Atualização da autuação.

2) Adoção das providências previstas no art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017 e, após, dê-se prosseguimento ao feito.

São Carlos/SC, 10 de dezembro de 2018.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza Eleitoral

71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 45-80.2018.6.24.0071

REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE IPUAÇU

INTERESSADO(S): JANDIR LIMA PEDROSO, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): JOÃO MARIA PALIANO, TESOUREIRO

INTERESSADO(S): MATIAS GONÇALVES, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): MAIQUEL ORLANDI - OAB: 36195/SC

R.H.

Diante das informações apresentadas no relatório de exame preliminar da prestação de contas, determino que seja intimado o partido político e seus responsáveis para que complementem a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 34, § 3º da Resolução TSE n. 23546/2017.

Abelardo Luz, 22 de agosto de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 48-35.2018.6.24.0071

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE IPUAÇU

INTERESSADO(S): EDEGAR VIZOLLI, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): MÁRCIO FABIANI, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉZAR PILOTTO - OAB: 24605/SC, ALDECIR DA SILVA - OAB: 27518/SC, TACIANA VIZOLLI - OAB: 38759/SC

R.H.

Diante das informações apresentadas no relatório de exame preliminar da prestação de contas, determino que seja intimado o partido político e seus responsáveis para que complementem a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 34, § 3º da Resolução TSE n. 23546/2017.

Abelardo Luz, 22 de agosto de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 47-50.2018.6.24.0071

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE IPUAÇU

INTERESSADO(S): ADILAR JOSÉ MOCELIN, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): SILVANIR SANTINA RODRIGUES LEVINSKI, TESOUREIRA

ADVOGADO(S): MAIQUEL ORLANDI - OAB: 36195/SC

R.H.

Diante das informações apresentadas no relatório de exame preliminar da prestação de contas, determino que seja intimado o partido político e seus responsáveis para que complementem a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 34, § 3º da Resolução TSE n. 23546/2017.

Abelardo Luz, 22 de agosto de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 46-65.2018.6.24.0071

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA DE ABELARDO LUZ

INTERESSADO(S): JORGE LUIZ PICCININ, PRESIDENTE

INTERESSADO(S): ANTÔNIO ROQUE VAZ, TESOUREIRO
 INTERESSADO(S): ALVEAR ROQUE DE FABRIS, PRESIDENTE
 INTERESSADO(S): QUEILA CRISTINA BARRETA, TESOUREIRA
 ADVOGADO(S): CRISTIANE PATRICIA ANTUNES - OAB:
 26351/SC e CAROLINA BATTISTI - OAB: 43566/SC
 R.H.

Diante das informações apresentadas no relatório de exame preliminar da prestação de contas, determino que seja intimado o partido político e seus responsáveis para que complementem a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 34, § 3º da Resolução TSE n. 23546/2017.

Abelardo Luz, 22 de agosto de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos
 Juiz Eleitoral

Portarias

PORTARIA n. 13/2018

O Excelentíssimo Doutor Emerson Calos Cittolin dos Santos, Juiz Eleitoral da 071ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Designar, nos termos da Resolução TRE-SC n. 7.787/2010 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, os servidores do Cartório Eleitoral, Adalberto Rodrigo Bledon e Alessandra Assis Casagrande, para atuarem como oficial de justiça durante os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, e realizarem as diligências necessárias nos processos que tramitam nessa Zona Eleitoral.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abelardo Luz, 28 de novembro de 2018

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Editais

Edital 038/2018

Prazo 15 dias

O Doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, MM. Juiz da 71ª Zona Eleitoral de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que se encontra disponível para consulta a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Abelardo Luz, Ipuaçú e Ouro Verde no período de 05/11/2018 a 15/11/2018, da qual caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, sede da 71ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2018. Eu, _____ Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se.

Abelardo Luz, 27 de novembro de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz Eleitoral

Edital 039/2018

Prazo 15 dias

O Doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, MM. Juiz da 71ª Zona Eleitoral de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que se encontra disponível para consulta a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Abelardo Luz, Ipuaçú e Ouro Verde no período de 16/11/2018 a 30/11/2018, da qual caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, sede da 71ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, _____ Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral

Publique-se.

Abelardo Luz, 10 de dezembro de 2018.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos
 Juiz Eleitoral

83ª Zona Eleitoral - Modelo

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos n. 41-07.2018.6.24.0083 (Protocolo 35.904/2018)

Partido Político: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MODELO

Advogado: Bruno Noronha Bergonse - OAB/SC n. 32.088

ATO ORDINATÓRIO

Fica o Partido Político requerente intimado para apresentar manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as seguintes ocorrências relacionadas no parecer preliminar (fls. 19-20):

[...]

Extratos Bancários: a grei partidária juntou declaração bancária (fl.16), com vistas a demonstrar a inexistência de movimentação financeira no exercício 2017, no entanto, seu teor não faz referência a inexistência de movimentação ou a data de abertura da conta. O sistema de consultas de extratos eletrônicos da Justiça Eleitoral, por sua vez, indica ausência de registros relativos ao partido, o que sugere intempestividade na abertura da necessária conta bancária, impossibilitando, assim, a verificação de ausência de movimentação financeira.

[...]

Modelo, 10 de dezembro de 2018.

Fátima Lourdes Burille Schneider

Chefe de Cartório da 083ZE

Assinatura autorizada nos termos

da Portaria ZE083 nº 03/2018, art. 1º

Decisões/Despachos

Autos n. 29-90.2018.6.24.0083 (Protocolo 23.202/2018)

Partido Político: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE BOM JESUS DO OESTE

Advogado: Cesár Luis Majolo - OAB/SC n. 32.022

ATO ORDINATÓRIO

Fica o Partido Político requerente intimado para apresentar manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as seguintes ocorrências relacionadas no parecer preliminar:

O sistema de consultas de extratos eletrônicos da Justiça Eleitoral aponta a existência de conta bancária, a qual, no entanto, resta desprovida de valores ou depósitos, porém o sistema de registro de emissão de recibos eleitorais (SRA) aponta a emissão de 3 unidades de recibos de doação em 30/04/2016, às 17:53h.

Fátima Lourdes Burille Schneider

Chefe de Cartório da 083ZE

Assinatura autorizada nos termos

da Portaria ZE083 nº 03/2018, art. 1º

Decisões/Despachos

Autos n. 38-52.2018.6.24.0083 (Protocolo 31.139/2018)

Partido Político: PARTIDO PROGRESSISTA DE BOM JESUS DO OESTE

Advogado: Cesár Luis Majolo - OAB/SC n. 32.022

ATO ORDINATÓRIO

Fica o Partido Político requerente intimado para apresentar manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as seguintes ocorrências relacionadas no parecer preliminar:

O sistema de consultas de extratos eletrônicos da Justiça Eleitoral aponta a existência de conta bancária, a qual, no entanto, resta desprovida de valores ou depósitos, porém o sistema de registro de emissão de recibos eleitorais (SRA) aponta a emissão de 3 unidades de recibos de doação em 30/04/2016, às 17:48h (fl 13-14).

Modelo, 10 de dezembro de 2018.

Fátima Lourdes Burille Schneider

Chefe de Cartório da 083ZE

Assinatura autorizada nos termos da Portaria ZE083 nº 03/2018, art. 1º

85ª Zona Eleitoral - Joaçaba

Atos Judiciais

Editalis

Edital n. 35/2018

Impugnação de prestação de contas final - Eleições 2018

Prazo: 3 (três) dias

De ordem do Excelentíssimo Doutor Márcio Umberto Bragaglia, Juiz da 85ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, faço saber que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 do Progressistas de Lacerdópolis/SC, as quais se encontram no Cartório Eleitoral, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado, nesta cidade de Joaçaba/SC, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Edson Lhevichski, Chefe de Cartório substituto, expedi, conferi e assinei o presente Edital.

Edson Lhevichski

Chefe de Cartório substituto

Autorizado pela Portaria n. 10/2018

86ª Zona Eleitoral - Brusque

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos CMR - nº 159-71.2018.6.24.0086

Eleitor(a): MARCELO DA SILVA MAFRA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo iniciado a partir de informação do Chefe de Cartório da 86ª Zona Eleitoral, noticiando que o eleitor MARCELO DA SILVA MAFRA, convocado pela Justiça Eleitoral para exercer a função de 2º MESÁRIO de Mesa Receptora de votos da Seção Eleitoral 016 para as eleições ocorridas no dia 7 de outubro de 2018, não acatou a convocação, conforme demonstra cópia da ata da referida seção eleitoral.

O eleitor apresentou justificativa para sua recusa.

O Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aplicação da multa prevista em lei.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O art. 124 do Código Eleitoral preconiza:

"O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz eleitoral até trinta dias após, incorrerá na multa de cinquenta por cento a um salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal" (grifou-se).

No caso dos autos, o 2º mesário tinha pleno conhecimento de sua convocação, a qual foi realizada pelo Presidente de Mesa na fila de eleitores, apresentou justificativa dentro do prazo legal. Nesse passo, a conduta do eleitor se amolda perfeitamente à infração administrativa supramencionada, pois a ninguém é dado eximir-se da convocação para o Serviço Eleitoral, salvo impedimento legal, o que não restou comprovado.

Em face da vedação constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, a Res. TSE n.º 21.538/03 (art. 85) estabeleceu que as multas previstas pelo Código Eleitoral e leis conexas será o último valor fixado para a Ufir, multiplicado pelo fator 33,02.

Assim, considerando que o último valor fixado para a Ufir é 1,0641 que multiplicado por 33,02 equivale a R\$ 35,13, fixo a multa em R\$ 140,52 (cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), valor máximo multiplicado por quatro (Código Eleitoral, art. 367, § 2º: "A multa pode ser aumentada até dez vezes, se o Juiz, ou Tribunal, considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo").

Diante do exposto, com amparo no art. 124 do Código Eleitoral, aplico ao eleitor, MARCELO DA SILVA MAFRA, multa no valor de R\$ 140,52 (cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente à recusa aos trabalhos eleitorais, ocorrido no dia 7 de outubro de 2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado (Res. TSE n.º 21.975/04, art. 3º, caput).

Procedam-se às anotações necessárias no cadastro da eleitor, em especial no tocante aos Códigos ASE (Atualização da Situação do Eleitor).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se.

Brusque, 06 de Dezembro de 2018

MAYCON RANGEL FAVARETO

Juiz Eleitoral

98ª Zona Eleitoral - Criciúma

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma/SC

Juíza: Débora Driwin Rieger Zanini

Processo n. 35-52.2018.6.24.0098

Assunto: Prestação de Contas Anual de Partido Político - exercício financeiro 2017

Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE FORQUILHINHA

Advogado(s): GUNTER BACKES - OAB/SC 28185

Vistos para sentença.

Trata-se de prestação de contas encaminhada pelo Partido acima nominado, referente ao exercício financeiro de 2017, cumprindo o disposto no artigo 32, caput, da Lei n. 9.096/95.

Recebida a documentação contábil do partido, foi elaborado Edital para conhecimento de terceiros acerca do balanço financeiro, demonstração do resultado e demais peças apresentadas cujo prazo para impugnação transcorreu in albis e foram os autos cadastrados no Sistema de Informações de Contas Eleitorais - SICO.

Paralelamente, foi expedido ofício ao Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do edital de impugnação, bem como do balanço patrimonial de demonstração do resultado do exercício, em atenção ao § 1º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Emitido relatório preliminar (fls. 58/59) e devidamente intimado, o partido manifestou-se e apresentou documentos.

Ato contínuo, lavrou-se relatório de análise para expedição de diligências (fls. 70/71), ocasião em que novamente o partido veio aos autos para prestar esclarecimento e apresentar documentos.

Houve, derradeiramente, a elaboração do parecer conclusivo de análise, o qual recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista irregularidade.

Com vista dos autos, o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral também manifestou-se pela desaprovação da prestação de contas.

É o relatório.

O art. 32, caput, da Lei n. 9.096/95, impõe aos partidos políticos o dever de apresentar suas contas, anualmente, à Justiça Eleitoral, nos seguintes moldes: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte".

Como se verifica nos autos, o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de FORQUILHINHA apresentou suas contas referentes ao exercício 2017.

Do resultado da análise técnica, restou uma irregularidade referente à gestão do Fundo de Caixa.

No relatório preliminar para expedição de diligência (fls. 70/71), a analista consignou a respeito que:

O partido deve comprovar a regularidade do Fundo de Caixa, de acordo com o disposto no art. 19 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

Em comparação com o total dos gastos lançados na Prestação de Contas n. 18-50.2017.6.24.0098 (R\$ 124,50), o partido não observou a previsão final do caput do referido artigo, a qual determina que os recursos destinados ao Fundo de Reserva não podem ultrapassar 2% dos gastos lançados no exercício anterior.

Deve o partido comprovar a observância dos §§ 2º e 3º, apresentando os documentos necessários, visto que não está dispensado da comprovação de gastos (§ 4º), bem como da forma de constituição do Fundo.

Art. 19. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário, de qualquer esfera, pode constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) que observe o saldo máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% (dois por cento) dos gastos lançados no exercício anterior.

§ 1º O saldo do Fundo de Caixa pode ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

§ 2º O saque dos valores destinados ao Fundo de Caixa deve ser realizado da conta bancária específica do partido, mediante a emissão de cheque nominativo em favor do próprio órgão partidário.

§ 3º Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento desses gastos.

§ 4º A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos nos termos do art. 18.

§ 5º O percentual e os valores previstos neste artigo podem ser revistos, anualmente, mediante portaria do Presidente do TSE.

Em resposta, o partido alegou à fl. 74 que "Quanto ao Fundo de Caixa, informamos que os valores serão devolvidos para a conta corrente de "Outros Recursos", já que não houve gastos pagos com esses valores".

Após emitiu-se o parecer conclusivo de análise (fl.108) nos seguintes termos:

[...] persiste a irregularidade elencada no item n. 1 daquele relatório, referente ao Fundo de Caixa.

O Partido sub judice, em nota explicativa (fl. 3), aduziu que o valor de R\$ 1.477,84 transferido da sua conta bancária em 07/03/2017 (fl. 36) para a conta de Maciel da Soler, e que este fora devolvido ao fundo de Caixa.

O partido foi devidamente intimado para comprovar a regularidade do Fundo de Caixa, especialmente no que diz respeito à inobservância do limite estabelecido pelo caput do art. 19 da Resolução TSE n. 23.464/2015 (materialmente aplicável às prestações de contas partidária do exercício de 2017), bem como à forma prevista no § 2º:

Art. 19. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário, de qualquer esfera, pode constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) que observe o saldo máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% (dois por cento) dos gastos lançados no exercício anterior.

§ 1º O saldo do Fundo de Caixa pode ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

§ 2º O saque dos valores destinados ao Fundo de Caixa deve ser realizado da conta bancária específica do partido, mediante a emissão de cheque nominativo em favor do próprio órgão partidário.

§ 3º Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento desses gastos.

À fl. 74, sem apresentar qualquer comprovação da regularidade do Fundo de Caixa, apenas declarou que "quanto ao Fundo de Caixa, informamos que os valores serão devolvidos para a conta corrente de 'Outros Recursos', já que não houve gastos pagos com esses valores".

Em sede de alegações finais, o partido quedou-se inerte.

Registrou-se no parecer conclusivo que o valor total das receitas foram R\$ 5.210,00 e dos gastos R\$ 5.192,50.

O valor da irregularidade é R\$ 1.477,84, isto é, 28,36%.

Fosse apenas o descumprimento das normas que regem o Fundo de Caixa, diante do valor da irregularidade, tenho que não seria suficiente para macular toda prestação de contas.

Contudo, é significativa a irregularidade se se analisar que 28,36% da receita anual do partido foi transferida para a conta bancária de integrante do partido e não consta nos autos prova documental da devolução desses valores aos cofres partidários ou a quitação de despesas do partido.

Neste contexto, o art. 46, caput e inciso III, da Resolução TSE nº 23.546/2017, prescrevem que:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas.

Deste modo, ante o registro das irregularidades supracitadas, julgo, nos termos do art. 46, III, da Resolução TSE nº 23.546/2017, DESAPROVADAS as contas, referentes ao exercício financeiro 2017 DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de FORQUILHINHA/SC.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, registre-se a informação relativa ao julgamento da prestação de contas no Sistema SICO.

Certificado o cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.

Criciúma, 06 de dezembro de 2018.

Débora Driwin Rieger Zanini

Juíza Eleitoral

Decisões/Despachos

Juíza da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma/SC

Juíza: Débora Driwin Rieger Zanini

Prestação de Contas Anual de Partido n. 51-06.2018.6.24.0098

Exercício 2017

Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB do Município de CRICIÚMA SC

Advogado: Rafael Acordi Anastacio, OAB/SC nº 46403

R.h.

Intime-se o órgão de direção municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de CRICIÚMA/SC para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca das irregularidades e/ou impropriedades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências, conforme o disposto no art. 35, §3º, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação da agremiação partidária, encaminhem-se os autos à unidade técnica para emissão de parecer conclusivo.

Intime-se.

Criciúma, 06 de dezembro de 2018.

Débora Driwin Rieger Zanini

Juíza Eleitoral

99ª Zona Eleitoral - Tubarão

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos n. 36-38.2018.6.24.0033 - Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2017

Interessado: Partido Verde - PV - Tubarão/SC

Interessado: Rodrigo Dal Bó Falchetti, Presidente

Interessado: Michel Goulart Bussolo, Tesoureiro

Advogado: Gilson Paz de Oliveira - OAB: 37713/SC

Vistos, etc..

Trata-se de processo de omissão da prestação de contas anual do Partido Verde - PSC do município de Tubarão/SC, referente ao exercício de 2017, às quais, após informado o juízo e procedida a notificação, foram prestadas.

Devidamente intimado o partido e os representantes partidários, conforme art. 30 da Resolução TSE n. 23.546/2017, transcorreu, in albis, o prazo para sanar as irregularidades apontadas no despacho de fls. 28, o que foi certificado à fl. 30.

O Parecer Técnico (fl. 31), concluiu por considerar as contas como desaprovadas.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, o mesmo opinou pelo julgamento das contas como desaprovadas (fl. 33 v).

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, inciso III, alínea "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.546/2017, JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido Verde - PV do município de Tubarão/SC exercício financeiro de 2017, determino a suspensão do eventual repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de 1 ano, com fulcro nos artigos 47 e 49, ambos da Resolução TSE n. 23.546/2017 e Lei n. 9.9096/95.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se via DJESC.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral

Comunique-se os Diretórios Regional e Nacional.

Comunique-se ao TRE/SC, via sistema SICO.

Após, archive-se.

Tubarão, 07 de dezembro de 2018.

Cleusa Maria Cardoso

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral

Autos n. 46-78.2018.6.24.0099 - Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2017

Interessado: Partido Progressista - PP - Capivari de Baixo/SC

Interessado: Valdo Luiz Viana Filho, Presidente

Interessado: Elton Aguiar Ramos, Tesoureiro

Advogado: Thiago Torquato Viana - OAB: 27211/SC

Advogado: Anselmo Schotten Júnior - OAB: 14022/SC

Advogado: Ana Paula Schotten Nunes - OAB: 41136/SC

Advogado: Paula Corrêa de Medeiros - OAB: 40766/SC

Advogado: Rodrigo Mattos Moro - OAB: 22045/SC

Advogado: Bruno Longo Caminha - OAB: 41140/SC

Advogado: Quezia Regina de Oliveira - OAB: 30957/SC

Vistos, etc...

Trata-se de processo de omissão da prestação de contas anual do Partido Progressista - PP do município de Capivari de Baixo/SC, referente ao exercício de 2017, às quais, após informado o juízo e procedida a notificação, foram prestadas.

Devidamente intimado o partido e os representantes partidários, conforme art. 30 da Resolução TSE n. 23.546/2017, transcorreu, in albis, o prazo para sanar as irregularidades apontadas no despacho de fls. 30, o que foi certificado à fl. 32.

O Parecer Técnico (fl. 33), concluiu por considerar as contas como desaprovadas.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, o mesmo opinou pelo julgamento das contas como desaprovadas (fl. 34 v).

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, inciso III, alínea "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.546/2017, JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido Progressista - PP do município de Capivari de Baixo/SC exercício financeiro de 2017, determino a suspensão do eventual repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de 1 ano, com fulcro nos artigos 47 e 49, ambos da Resolução TSE n. 23.546/2017 e Lei n. 9.9096/95.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se via DJESC.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral

Comunique-se os Diretórios Regional e Nacional.

Comunique-se ao TRE/SC, via sistema SICO.

Após, archive-se.

Tubarão, 07 de dezembro de 2018.

Cleusa Maria Cardoso

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral

Autos n. 12-06.2018.6.24.0099 - Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2017

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Gravatal/SC

Interessado: Pedro Paulo Cardoso Martins, Presidente

Interessado: Vitor Cesar Paris, Tesoureiro

Advogado: João Henrique Mendonça - OAB: 19409/SC

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas anual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do município de Gravatal/SC, referente ao exercício de 2017.

Devidamente intimado o partido e os representantes partidários, conforme art. 30 da Resolução TSE n. 23.546/2017, transcorreu, in albis, o prazo para sanar as irregularidades apontadas no despacho de fl. 54, o que foi certificado à fl. 56.

O Parecer Técnico (fl. 57), concluiu por considerar as contas como desaprovadas.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, o mesmo opinou pelo julgamento das contas como desaprovadas (fl.59 v).

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, inciso III, alínea "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.546/2017, JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do município de Gravatal/SC, exercício financeiro de 2017, e determino a suspensão do eventual repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de 1 ano, com fulcro nos artigos 47 e 49, ambos da Resolução TSE n. 23.546/2017 e Lei n. 9.9096/95.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se via DJESC.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral

Comunique-se os Diretórios Regional e Nacional.

Comunique-se ao TRE/SC, via sistema SICO.

Após, archive-se.

Tubarão, 07 de dezembro de 2018.

Cleusa Maria Cardoso

Juíza da 99.ª Zona Eleitoral